

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.071

BELEM - QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**  
Consultor Geral do Estado

**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Justiça e  
Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/83 –  
SEDUC – AVISO DE EDITAL  
Da Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO e  
CONTRATO  
Da Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL  
Da Associação dos Municípios do Pará

**2 Cadernos**

40 Páginas

  
**IMPRENSA OFICIAL**

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****IMPrensa Oficial  
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 107 DE 23 AGOSTO DE 1983

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando os termos da Portaria nº. 0402/83 datada de 08/08/1983 do IDESP,

**R E S O L V E:** Designar o Dr. ARTHUR ALVES RAMOS para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor Jurídico desta Imprensa Oficial do Estado, a partir de 02/08/83, sob o regime laboral da C.L.T., percebendo a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais, a título de complementação Salarial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2512)

**INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 032, DE 19 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado através do artigo 3º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o artigo nº 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, EDNA AZEVEDO MATOS, ocupante do cargo de Médica, lotada na Superintendência do Sistema Penal, desta Secretaria de Estado, noventa (90) dias de licença à gestante, a contar de 02.08.83 a 30.10.83

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 17 de agosto de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 2498)

PORTARIA Nº 033 DE 19 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado através do artigo 3º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980.

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o artigo nº 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a RAIMUNDO LOBATO TORRES, ocupante do cargo de Artífice, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta Secretaria de Estado, quarenta

e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10.06.83 a 24.07.83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 17 de agosto de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de

Justiça

(G. Reg. nº 2498)

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 217/83

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI nº 072/83-COPLAN;

**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74 a servidora MARLY DA SILVA DANTAS, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.064, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotadas o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 06 de julho de 1983.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral em exercício

(Ext. Reg. nº 4774 - Dia: 25.08.83)

PORTARIA Nº 232/83-A

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI nº 134/83-CODAM

**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, ao servidor ARNALDO RIBEIRO PIMENTEL, Técnico



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Na Capital                  |                |
| Anual                       | Cr\$ 36.000,00 |
| Semestral                   | Cr\$ 18.000,00 |
| Outros Estados e Municípios |                |
| Anual                       | Cr\$ 63.000,00 |
| Semestral                   | Cr\$ 32.000,00 |

D.O. número atrasado por ano, aumenta Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

desta Secretaria, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de 29 de junho a 19 de julho de 1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 21 de julho de 1983.  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 4774 - Dia: 25.08.83)

**PORTARIA Nº 282/83**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e  
Considerando os termos da CI nº 077/83-CODEURB;

**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor **NELSON ANTONIO CARVALHO NOGUEIRA**, Técnico desta Secretaria no valor de Cr\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.067, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 17 a 18 de agosto de 1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 16 de agosto de 1983.  
**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 4774 - Dia: 25.08.83)

**PORTARIA Nº 283/83**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI nº 141/83-CODAM;

**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora **ANA DE NAZARÉ CAXIAS LUNA**, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 23 a 26 de agosto de 1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 16 de agosto de 1983.

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
(Ext. Reg. nº 4774 - Dia: 25.08.83)

## ANÚNCIOS

FAZENDA NOVA AMÉRICA S/A.  
CGC nº 04.112.629/0001-84

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada aos 29 de abril de 1983.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1983, às 11:00 (onze) horas na sede social à Rua Avertano Rocha nº 392, nesta cidade de Belém-Pará, reuniram-se os acionistas que representam a totalidade do Capital Social, com direito a voto. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma estatutária o Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribamar Rodrigues Sizo, que convidou o Conselheiro Sr. José da Silva Lemos para secretariá-lo. Ordem do Dia e Deliberações:- a) Por unanimidade, foram aprovadas as contas dos administrados - res e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.82. b) Foi fixado os honorários de Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) mensais, a cada membro do Conselho de Administração. c) Para os membros da Diretoria foi designada a importância mensal de Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) a título de pró-labore a cada Diretor em exercício, reajustável semestralmente com base na variação de ORTN's e d) Foi incorporado ao Capital Social Cr\$-12.211.790,00 (Doze milhões duzentos e onze mil setecentos e noventa cruzeiros) correspondente a Correção Monetária. Em função desse aumento, o artigo 59 dos estatutos passou a ter a seguinte redação: Artigo 59 - O Capital Social autorizado é de Cr\$-132.211.790,00 (Cento e trinta e dois milhões, duzentos e onze mil e setecentos e noventa cruzeiros), divididos em 42.353.645 (Quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco) ações ordinárias e 89.858.145 (Oitenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma. Os parágrafos 19 a 59 do mesmo artigo permanecem inalterados. Foi também matéria por todos aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia com as formalidades de praxe. Belém-PA, 29 de abril de 1983. aa) José Ribamar Rodrigues Sizo, Presidente; José da Silva Lemos, Secretário. JUCEPA: Certifique que por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 928/83 a 1ª via da presente Ata da Fazenda Nova América S/A. Belém, 09 de junho de 1983. aa) Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

FAZENDA NOVA AMÉRICA S/A

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE 07 DE JUNHO DE 1983. Hora e Local:- 10 horas, na sede social à Rua Avertano Rocha nº 392 Belém-Pará. Presença: Totalidade dos Membros. Mesa:- José Ribamar Rodrigues Sizo-Presidente, José da Silva Lemos-Secretário. Deliberações:- Emissão dentro do Capital Autorizado de 18.000.000 (Dezoito Milhões) de ações preferenciais, representando o volume monetário de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Suspensos os trabalhos para elaboração e subscrição do Boletim. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Boletim foi assinado pelo BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM. Todos os atos foram unanimemente aprovados.

Boletim de Subscrição de 18.000.000 (Dezoito Milhões) de ações preferenciais classe única, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

| SUBSCRITOR - C.G.C.  | ENDEREÇO                                   | EXERCÍCIO | Nº DE AÇÕES | VALOR Cr\$-   |
|--|--|-----------|-------------|---------------|
| FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM<br>CGC 04.902.979 | Av. Presidente Vargas, 800<br>Belém - Pará | 1983      | 18.000.000  | 18.000.000,00 |

Belém, 22 de junho de 1983

## SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA  
ARMANDO BORGES  
Diretor Financeiro

LUIZ E.P. LOBÃO  
Chefe Deptº Inc. Fiscais

JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIZO  
Presidente  
MOACIR DIAS DA SILVA - Contador  
CRC-Pa. 2594

Certidão de Arquivamento: Certifico que por decisão da segunda Turma, reunida em 11.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1429/83 a 1ª via da presente ata da Fazenda Nova América S/A. Belém, 11 de agosto de 1983. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02273, Reg. nº 4787, Dia: 25/08/83)



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CUMULATIVAMENTE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1983

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e tres, às 10 (dez) horas, realizou-se na sede social, à Av. Serzedelo Correa, nº. 15 - conj. 201/202, nesta Capital, a Assembleia Geral cumulativamente Ordinária e Extraordinária da ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E ROVIARIAS S/A, representando a totalidade absoluta do capital social, de acordo com as assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e com observância das prescrições legais. De conformidade com a letra "a" do artigo 21 do Estatuto Social, assumiu a presidência o Sr. José Maria da Costa Mendonça, que convidou a mim, José Edson Souza Benjamin para secretária. Composta a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, começando por esclarecer que a convocação dos acionistas havia sido feita pessoalmente, dispensando, dessa forma, a publicação dos editais pela imprensa, estando a Assembleia regularmente instalada, em virtude do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6404/76. A seguir, determinou a mim, Secretário, que distribuisse aos presentes cópia do Balanço Patrimonial e das respectivas Demonstrações Financeiras anteriormente publicados no jornal "A Província do Pará" e bem assim todas as demais peças contábeis indispensáveis ao exame dos resultados obtidos no exercício de 1982. Após deliberarem sobre a matéria, os senhores acionistas aprovaram, por unanimidade as contas dos administradores, o Balanço Geral e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1982. A seguir foi votada a destinação a ser dada ao saldo do resultado do exercício, à disposição da Assembleia, decidindo-se que o mesmo seria levado integralmente à Conta de "Lucros Acumulados". Os presentes homologaram a correção monetária anual do capital social, no valor de Cr\$ 1.270.925.919,00 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e noventa e nove cruzeiros), e o Sr. Presidente propôs que, juntamente com a capitalização dessa correção, fossem utilizadas outras reservas, de modo que o novo capital social pudesse ser elevado para Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e

seiscentos milhões de cruzeiros). Aceita a proposta, deliberou-se aproveitar os seguintes recursos para a constituição do novo capital: a) Cr\$..... 16.383.759,00 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e tres mil e setecentos e cinquenta e nove cruzeiros) da conta de "Fundo para Aumento do Capital" - D. Lei 756/69; Cr\$ 2.647.031,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e trinta e um cruzeiros) da conta de "Reserva Legal" e Cr\$ 10.043.291,00 (dez milhões, quarenta e tres mil e duzentos e noventa e um cruzeiros) da conta de "Lucros Acumulados". Face a essas alterações, o "caput" do artigo 6º do Estatuto Social, mantidos inalterados os seus parágrafos, passará a vigorar com a seguinte redação, devidamente aprovada pela Assembleia: "Artigo 6º - o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 2.600.000.000,00 (DOIS BILHÕES E SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) dividido em Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) de ações ordinárias ao portador ou nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, que poderão ser convertidas de uma classe em outra, à vontade do acionista". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, agradeceu a presença de todos e mandou que se lavrasse a competente ata, a qual, depois de redigida, lida e achada conforme, foi assinada por mim e por todos os presentes.

Belém(PA), 30 de abril de 1983.

JOSÉ EDSON SOUZA BENJAMIN -  
(Secretário)

JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA -  
(Presidente)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4783, Dia: 25/08/83)

## « C P A — COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS »

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1982

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 1982, às 10 horas na Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 2464 - 8.º andar - conjunto 83 L na Capital de São Paulo, com objetivo especial de constituir a Sociedade "C P A - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS", reuniram-se as pessoas a seguir nomeadas subscritores da totalidade do Capital Social: 1.º ENGEF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., com sede à Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 2464 - conjunto 81 - 8.º andar - São Paulo (SP), inscrita no CGC n.º 43.380.047/0001-30; 2.º ADEMAR FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na cidade de Itapeverica da Serra (SP), Condomínio Royal Park, Alameda das Sibilpirunas, n.º 09, portador do CIC n.º 292.905.048-53 e RG n.º 2.318.700-SP; 3.º MARCUS VINICIUS DE RANIERI, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente à Rua Tabapuã, n.º 1591 - apto. 104 - 10.º andar - São Paulo (SP), portador do CIC n.º 005.357.538-53 e RG n.º 2.290.353; 4.º ADELAIDE JUNQUEIRA BARBOSA, brasileira, casada, professora, residente na cidade de Itapeverica da Serra (SP), Condomínio Royal Park, Alameda das Sibilpirunas, 09, portadora do CIC n.º 043.537.698-55 e RG n.º 2.829.777-SP; 5.º CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Oliveira Alves, 142 - São Paulo (SP), portador do CIC n.º 007.014.788-45 e RG n.º 14.192.443-SP; 6.º JAIME CANDIDO RODRIGUES, brasileiro, casado, auditor, residente no Parque Residencial Oratório, Rua N, n.º 80 - São Paulo (SP), portador do CIC n.º 187.893.318-34 e RG n.º 4.675.465-SP; 7.º CELIA REGINA BARBOSA, brasileira, solteira, secretária, residente à Rua Caratbas, n.º 1199 - apto. 124 - São Paulo (SP), portadora do CIC n.º 010.120.488-45 e RG n.º 6.314.941-SP. Escolhido pelos presentes assumiu a Presidência da reunião o Sr. MARCUS VINICIUS DE RANIERI, que convidou a mim ADEMAR FREITAS BARBOSA para secretariar os trabalhos. Declarando Instalada a Assembléia, o Sr. Presidente esclareceu que a finalidade desta era a constituição da "C P A - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS" sobre o que todos os presentes se achavam perfeitamente a par. Determinou então o Sr. Presidente a mim Secretário, que se procedesse a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, o que passei a fazer: ESTATUTO SOCIAL DA "C P A - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS".

**Capítulo I - Da denominação, sede, objetivo e duração - Artigo 1.º** - Sob a denominação de "C P A - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS" fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos Estatutos e pela legislação em vigor. **Artigo 2.º** - A Sociedade tem sede e foro, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde está estabelecida na Rua XV de Novembro, n.º 226 - 11.º andar - sala 1104, podendo criar filiais, sucursais, agências, representantes ou quaisquer outros estabelecimentos onde for julgado conveniente pela Diretoria. **Artigo 3.º** - A Sociedade tem por objetivo a exploração agrícola e pecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. **Artigo 4.º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do capital social e das ações - Artigo 5.º** - O Capital é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o Capital Social, com a emissão de ações ordinárias Classe "A", cuja subscrição e integralização é feita com recursos em dinheiro ou bens, aumentar o capital social com ações preferenciais Classe "A" oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Decreto Lei n.º 1.376 de 12/12/74, cuja subscrição e integralização é feita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decr Lei n.º 1.376/74, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do mencionado diploma legal e com a participação integral nos resultados sociais da empresa nos termos do § 2.º do artigo 8.º e aumentar o Capital Social com a emissão de ações preferenciais Classe "B", cuja subscrição e integralização é feita com recursos em dinheiro ou bens de terceiros intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, com prioridade na distribuição de dividendos mínimo; prioridade no reembolso de capital e participação, no aumento de capital decorrente de correção monetária. § 1.º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral e as ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvado as hipóteses previstas em lei; § 2.º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; § 3.º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do Capital e na participação sem restrições, do aumento decorrente de correção monetária; § 4.º - O excedente dos lucros líquidos após a distribuição dos dividendos às ações preferenciais, será distribuído aos titulares das ações ordinárias em idênticas percentagens, e o restante, se houver, será igualmente partilhado pelas três classes de ações; § 5.º - A emissão de novas ações dentro dos limites do Capital Autorizado não importará em alterações do Estatuto Social, dependendo de deliberações do Conselho de Administração; § 6.º - Os acionistas de qualquer classe não terão direito a preferência na subscrição de novas ações, ressalvadas as hipóteses do artigo 46, § 3.º, alíneas "A" e "B" da Lei n.º 4728/65. **Capítulo III - da administração - Artigo 6.º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração cujos honorários serão fixados englobadamente pela Assembléia Geral. **Artigo 7.º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo de três (3) membros e no máximo seis (6) sempre acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1.º - A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará o seu Presidente e o Vice Presidente; § 2.º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos. **Artigo 8.º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais. § 1.º - As reuniões do Conselho de Administração repurta-se-ão regularmente instaladas, quando convocadas pelo seu Presidente e, na ausência pelo Conselheiro, presentes, a maioria de seus membros. § 2.º - Das reuniões do Conselho de Administração, poderá participar a Diretoria, se assim for julgado conveniente pelo Conselho, não cabendo porém aos Diretores, o direito de voto. § 3.º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. § 4.º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. **Artigo 9.º** - No caso de vaga de Conselheiro, o seu substituto provisório, se for considerado conveniente será designado pelo Presidente do Conselho ou pelo seu substituto e permanecerá no cargo até a investidura do novo Conselheiro eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar. § Único - A vaga do cargo de Presidente será preenchida pelo Conselheiro até a posse do novo Presidente eleito pela Assembléia Geral que, para esse fim for convocada. **Artigo 10.º** - O Presidente do Conselho de Administração exercerá cumulativamente, as funções de Diretor Presidente da Sociedade. **Artigo 11.º** - Competirá ao Conselho de Administração: I) - Fixar a orientação e as normas gerais dos negócios da Sociedade; II) Eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos. IV) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da lei n.º 6.404/76; V) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Artigo 12.º** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: I) Convocar a Assembléia Geral nos termos da lei ou quando autorizado pelo Conselho de Administração; II) Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; III) Designar os substitutos provisórios de Conselheiros, na forma do art. 9.º deste estatuto. **Artigo 13.º** - Ao Conselho de Administração compete substituir o respectivo Presidente na forma e nos casos previstos no presente Estatuto, praticando todos os atos de competência do substituído. **Artigo 14.º** - Aos membros do Conselho de Administração compete, em geral: I) Comparecer obrigatoriamente, às reuniões trimestrais do Conselho de Administração e, quando convocados, às reuniões extraordinárias daquele Órgão; II) Discutir e votar as matérias levadas a Plenário do Conselho e submetidas à sua apreciação. **Artigo 15.º** - Presume-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que, sem justificar-se, faltar a três reuniões consecutivas, durante o exercício social. Ocorrendo tal hipótese, o Presidente do Conselho tomará as providências para o preenchimento do cargo vago, pela forma prevista neste Estatuto. **Da Diretoria - Artigo 16.º** - A sociedade terá uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Comercial, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, permitida a reeleição. **Artigo 17.º** - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente e os interesses da sociedade o exigirem. As resoluções tomadas por maioria de votos dos presentes, serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. O Diretor Presidente terá sempre voto de qualidade nas deliberações da Diretoria. **Artigo 18.º** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante caução de 100 (cem) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, cujo levantamento só poderá ser feito após a aprovação de todas as contas relativas ao período em que serviu, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerá no exercício de suas funções até a posse dos seus substitutos. **Artigo 19.º** - Nos casos de falta, ausência, impedimento ou vaga de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente da sociedade designará o seu substituto até o retorno do faltoso, ausente ou impedido, até o preenchimento, pelo Conselho de Administração, da vaga ocorrida. **Artigo 20.º** - A Diretoria tem todos os poderes necessários ao seu funcionamento regular, inclusive os de alienar ou onerar bens imóveis e prestar aval ou fiança, quando julgar conveniente aos interesses sociais. § Único - Ressalvados os atos cuja competência for atribuída individualmente aos Diretores, na forma deste Estatuto, todos os documentos que acarretarem a responsabilidade da sociedade ou exonerarem a de terceiros para com ela, serão assinados individualmente pelo Diretor Presidente ou procurador deste, ou finalmente, por dois Diretores. **Artigo 21.º** - Em casos excepcionais, a Sociedade poderá ser representada por um único membro da Diretoria devidamente autorizado por esta. **Artigo 22.º** - Competirá exclusivamente à Diretoria: a) Aprovar os planos e investimentos e os esquemas de financiamentos; b) Propor aumento de capital, qualquer que seja a forma de realização; c) Assinar e certificar os títulos de ações, desde que representada por 2 (dois) Diretores; d) Submeter à aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração, o Relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e) Propor a distribuição de dividendos aos acionistas observado o disposto no Artigo 27 e seu parágrafo único; f) Representar a sociedade, por qualquer de seus Diretores, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo receber citação e prestar depoimento pessoal; g) Emitir e endossar cheques, cambiais e outros títulos de crédito, na forma prevista neste Estatuto; h) Constituir, quando representada, por dois diretores mandatários por prazo certo e poderes específicos respectivos mandatos; i) Representar a sociedade, por dois Diretores, nos atos de alienação ou oneração de bens imóveis a ela pertencentes, bem como, nas operações de crédito e de renúncia de direito em avais e fiança da sociedade. **Artigo 23.º** - Compete, especialmente ao Diretor Presidente, além dos poderes que lhe são atribuídos em outras disposições deste Estatuto: a) Convocar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria; b) Designar os substitutos dos membros da Diretoria na forma do disposto no Artigo 19.º deste Estatuto; c) Exercer a supervisão geral de todos os negócios e atividades da Sociedade; d) Atribuir com aprovação do Conselho de Administração em caráter geral ou especial, transitório ou permanente, funções especiais a qualquer membro da Diretoria, desde que não conflitantes com as atribuições e competências privativas que lhes tiverem sido fixadas no Estatuto Social; e) Designar o diretor que deverá substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos; **Artigo 24.º** - Compete especialmente ao Diretor Administrativo e ao Diretor Comercial: a) Cooperar com o Diretor Presidente na execução de todas as atribuições que lhe são conferidas no presente Estatuto; b) Dirigirem as operações, negócios e serviços da sociedade e alinhar os seus respectivos cargos. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 25.º** - O Conselho Fiscal não permanente, será instalado pela assembléia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo um décimo das ações com direito a voto, ou cinco por cento das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação conforme determina o parágrafo 2.º do artigo 161 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo V - Da Assembléia Geral - Artigo 26.º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos seis primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada na forma da lei. § Único - A Assembléia Geral será instalada

pelo Diretor Presidente que pedirá a Assembléa que indique o acionista que deverá presidir-la, o escolhido, por sua vez, convocará um dos presentes para secretariá-lo. Assim composta a Mesa, a Assembléa passará a deliberar sobre os assuntos que estiverem em pauta. **Capítulo VI - Do exercício social e da distribuição dos lucros - Artigo 27.** - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (Cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da lei; b) A quantia necessária, a critério da Assembléa Geral para a constituição de reservas especiais; c) 5% (cinco por cento) para atender a remuneração variável dos Diretores; d) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais de todas as classes; e) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias de todas as classes; f) O remanescente, se houver será distribuído aos acionistas de todas as classes ou como deliberar a Assembléa Geral. § Único - O dividendo a ser distribuído a todas as classes de ações, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado nos termos do Artigo 202 da lei 6.404/76. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 28.** - No caso de dissolução da Sociedade, à Assembléa Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. **Artigo 29.** - As omissões do presente estatuto serão reguladas pelas disposições legais em vigor. Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, ainda por determinação do Presidente, passou-se a leitura da lista de subscrição do capital social, a que é a seguinte: **LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA "C.P.A. - COMPANHIA PARAISO DE ALIMENTOS"**, mediante a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Assembléa Geral de Constituição de 15 de Junho de 1.982. Nome, qualificação e domicílio. Ações Subscritas - Integralizadas - A Integralizar: **DISCRIMINAÇÃO - Capital Subscrito - Valor/Depósito - ENGEPE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede à Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 2464 - 8.º andar - conjunto 81 - São Paulo (SP), inscrita no CGC n.º 43.380.047/0001-30; Cr\$ 50.000,00 - Cr\$ 5.000,00 - **MARCUS VINICIUS DE RANIERI**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente à Rua Tabapuá, 1591 - apto. 104 - São Paulo (SP), portador do RG n.º 2.290.338 - SP, e CIG n.º 005.357.538-53; Cr\$ 15.000,00 - Cr\$ 1.500,00 - **ADEMAR FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Alameda das Sibipirunas, 09 - Cond. Royal Park - Itapeverica da Serra (SP), portador do RG n.º 2.318.706-SP e CIG n.º 292.985.048-53; Cr\$ 10.000,00 - Cr\$ 1.000,00 - **ADELAIDE JUNQUEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, professora, residente à Alameda das Sibipirunas, n.º 09 - Cond. Royal Park, Itapeverica da Serra (SP), portadora do RG n.º 2.829.777-SP, e CIG n.º 043.537.698-55; Cr\$ 10.000,00 - Cr\$ 1.000,00 - **CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Oliveira Alves, 142 - São Paulo (SP), portador do RG n.º 14.192.443-SP, e CIG n.º 007.014.788 - 45; Cr\$ 5.000,00 - Cr\$ 500,00. **DISCRIMINAÇÃO - Capital Subscrito - Valor/Depósito - JAIME CÂNDIDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, auditor, residente no Parque Residencial Oratório, Rua N, n.º 80 - São Paulo (SP), portador do RG n.º 4.675.465 - SP, e CIG n.º 187.893.318-34; Cr\$ 5.000,00 - Cr\$ 500,00 - **CÉLIA REGINA BARBOSA**, brasileira, solteira, secretária, residente à Rua Caraibas, n.º 1199 - apto. 124 - São Paulo (SP), portadora do RG n.º ..... 6.314.941 - SP, e CIG n.º 010.120.488-45; Cr\$ 5.000,00 - Cr\$ 500,00. **TOTAL - Cr\$ 100.000,00 - Cr\$ 10.000,00.** - Terminada a leitura da Lista de Subscrição do Capital Social, o Sr. Presidente disse que no fim da Assembléa será realizada a Importância correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social, sendo a mesma depositada no Banco do Brasil S/A, na forma da lei, voltando a fazer uso da palavra, o Sr. Presidente disse que submetta a apreciação dos presentes os documentos lidos, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém a pedindo, o Sr. Presidente submeteu os Estatutos Sociais e a Lista de Subscrição do Capital Social à votação, verificando-se a aprovação unânime de todos eles. Declarou então, o Sr. Presidente definitivamente constituída a "C.P.A. - COMPANHIA PARAISO DE ALIMENTOS", esclarecendo a seguir ser indispensável a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Sociedade. Foram então eleitos unanimemente, observadas as abstenções legais, os seguintes: **Diretor Presidente ADEMAR FREITAS BARBOSA; Diretor Administrativo: MARCUS VINICIUS DE RANIERI e Diretor Comercial: ADELAIDE JUNQUEIRA BARBOSA**, e com remuneração global de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinco mil Cruzeiros) mensais, que entre si dividirão como julgarem conveniente. Foram eleitos a seguir os membros do Conselho de Administração, cujo resultado da eleição foi o seguinte: **Para Presidente do Conselho de Administração: ADEMAR FREITAS BARBOSA; para Membros do Conselho de Administração: JAIME CÂNDIDO RODRIGUES e CÉLIA REGINA BARBOSA**, todos eles já devidamente qualificados e com remuneração global de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) mensais, que entre si dividirão convenientemente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Uma vez lavrada, foi reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por todos os presentes, pelos quais vai assinada. São Paulo (SP) 15 de Junho de 1.982. aa) Presidente: MARCUS VINICIUS DE RANIERI; aa) Secretário: ADEMAR FREITAS BARBOSA; aa) ENGEPE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. MARCUS VINICIUS DE RANIERI, ADEMAR FREITAS BARBOSA, ADELAIDE JUNQUEIRA BARBOSA, CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, JAIME CÂNDIDO RODRIGUES e CÉLIA REGINA BARBOSA. - **DECLARO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL - SUBSCRIÇÃO DE 100.000 (Cem Mil) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) sendo sua integralização com depósitos no BANCO DO BRASIL S/A, conforme Ata de Assembléa Geral de Constituição, realizada em 15 de Junho de 1.982. SUBSCRITOR - N.º DE AÇÕES - VALOR - Cr\$ - ENGEPE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. CGC n.º 43.380.047/0001-30 50.000 - Cr\$ 50.000,00 - MARCUS VINICIUS DE RANIERI, CIG n.º 005.357.538-53; 15.000 - Cr\$ 15.000,00 - ADEMAR FREITAS BARBOSA, CIG n.º 292.985.048-53 10.000 - Cr\$ 10.000,00 - ADELAIDE JUNQUEIRA BARBOSA, CIG n.º 043.537.698-55; 10.000 - Cr\$ 10.000,00 - CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, CIG n.º 007.014.788-45; 5.000 - Cr\$ 5.000,00 - JAIME CÂNDIDO RODRIGUES, CIG n.º 187.893.318-34; 5.000 - Cr\$ 5.000,00 - CÉLIA REGINA BARBOSA, CIG n.º 010.120.488-45; 5.000 - Cr\$ 5.000,00 - TOTAL: 100.000 - Cr\$ 100.000,00.**

São Paulo (SP), 15 de Junho de 1982.  
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 15300013194 a 1.ª via da presente Ata da CPA - Cia. Paraíso de Alimentos. Belém, 24 de novembro de 1982. (a) Adalberto Acatauassú Nunes - Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4788, Dia: 25/08/83)

### GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A

Sociedade de Capital Autorizado  
CGCMF n.º 04.375.986/0001-35

#### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 14 DE JULHO DE 1983

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO. - quatorze de julho de mil novecentos e oitenta e três, às 11:00 (onze) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, 224, nesta Capital. II - MODO DE CONVOCAÇÃO - A reunião foi convocada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dauto José Azarite. III - QUORUM DE INSTALAÇÃO - Na forma estabelecida pelo art. 13 dos Estatutos Sociais, verificou-se a presença de mais de 3 Conselheiros. IV - FINALIDADE DA REUNIÃO - O Sr. Dauto José Azarite esclareceu aos Srs. Conselheiros presentes que a finalidade da reunião era deliberar sobre a criação de uma filial da sociedade a ser instalada na Fazenda Mário Conde, município de Santa Terezinha, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. V - DELIBERAÇÃO - Os Srs. Conselheiros presentes, após minuciosos estudos, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram aprovar a criação da filial no local acima mencionado. VI - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 14 de julho de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Hélio Corte Passos, José Nestor Conceição Hopf, Carson Zachary Geld - Conselheiros.  
A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (aa) Hélio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf.  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 03.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o n.º 1376-83, a 1ª via da presente Ata de GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A, Belém, 03 de agosto de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4788, Dia: 25/08/83)

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A  
CGCMF 04.740.965/0001-71  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Sociedade

que encontram-se à disposição dos senhores, na sede social à Rua Celso Jerônimo Pimentel, 112-Jd. Barrizal - Belém-PA, e dentro do escritório Comercial, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/05/1983

Belém-PA, 03 de agosto de 1.983  
Guilherme Ernesto Constatino  
Diretor - Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. n.º 02267, Reg. nº 4776, Dias: 25, 26)

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.  
CGC Nº 04.202.792/0001-38  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.103.891-0  
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº 15300005221 DE 08.03.83

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 230.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 80.000.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 36.980.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às 10:00 horas, na sede e escritório central, à Rua Senador Manoel Barata nº 718/1.208 em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Lubrificantes Gran Oil S/A., presentes os senhores Conselheiros Wilson Rodrigues da Cruz, Maria do Carmo Aguiar da Cruz e Ricardo Wilson Aguiar da Cruz, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 30.000.000 (Trinta Milhões) de ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos na disposição do Decreto-Lei nº 1376/74, Esclarecidos-lhes outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício OS 04020 de 12 de agosto de 1983, cuja cópia será anexada à presente, portanto, a Subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM, 30.000.000 (Trinta Milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "A", no valor de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, totalizando a presente emissão Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros). Finalmente, informamos que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

| NATUREZA DAS AÇÕES       | CAPITAL AUTORIZADO | CAPITAL SUBSCRITO | CAPITAL INTEGRALIZADO | AÇÕES EMITIDAS    |
|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| Ordinárias               | 30.000.000         | 50.000.000        | 36.980.000            | 36.980.000        |
| Preferenciais Classe "A" | 140.000.000        | 30.000.000        | -                     | 30.000.000        |
| Preferenciais Classe "B" | 40.000.000         | -                 | -                     | -                 |
| <b>TOTAL</b>             | <b>230.000.000</b> | <b>80.000.000</b> | <b>36.980.000</b>     | <b>66.980.000</b> |

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das 30.000.000 (Trinta Milhões) de ações preferenciais Classe "A" objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizado a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Resbarta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Disse em seguida o Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo, aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração. Resbarta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

to. Ass. Wilson Rodrigues da Cruz - Presidente, Ricardo Wilson Aguiar da Cruz - Secretário, Maria do Carmo Aguiar da Cruz - Membro. Esta Ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio. Belém, 23 de agosto de 1983. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1495/83 a la. via da presente Ata de LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.-Belém, 24.08.83 (aa) Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.  
CGC: 04.202.792/0001-38

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 230.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 80.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr\$ 30.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr\$ 120.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (Trinta Milhões) de ações preferenciais, Classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17 de agosto de 1983.

| SUBSCRITOR   | ENFEREÇO                                 | EXERCÍCIO | Nº DE AÇÕES | TOTAL SUBSCRITO |
|--|--|-----------|-------------|-----------------|
| FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM<br>(CGC: Nº 04.902.979) | Av. Presidente Vargas, 800<br>Belém-Pará | 1983      | 30.000.000  | 30.000.000,00   |

Belém, 23 de agosto de 1983

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM  
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

ARMANDO BORGES  
Diretor Financeiro

LUIS E.P. LOBÃO  
Chefe Deptº Inc.Fiscais  
e Ações

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
Contador  
CRC-Par 2633 CPF 018715792-87

DIRETOR DA EMPRESA  
VALDEMARINO DUARTE ALECRIM  
Diretor Administrativo  
CIC: nº 034.870.592-15

Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 1495/83 a la. via da presente ATA de LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.- Belém, 24.08.83 (aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02271, Reg. nº 4785, Dia: 25/08/83)

**E R R A T A**

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" - C.A.P.I.M.  
BALANÇO PATRIMONIAL DE 31-12-82

No Diário Oficial do Estado, na edição do dia 21 de abril de 1983, por lapso, publicou-se, indevidamente, o nome de um dos Diretores: Onde se lê Genuino Marcilio Gatti, leia-se Francisco Vicente Mommensohn.

Belém, 24 de Agosto de 1983

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02272, Reg. nº 4786, Dia: 25/08/83)

a) Reforma do Estatuto Social em função da incorporação de Tubos Plásticos da Amazônia S/A - TUPLASIA, inclusive com aumento do capital autorizado e criação de nova classe de ações preferenciais para subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com as vantagens do Decreto-Lei nº 1376/74, para efeito da execução do projeto aprovado pela SUDAM, podendo, para os fins deste, ser re-emitidas as decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da empresa realizada em 12 de agosto corrente;

b) Outros assuntos de interesse social;

c) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa., 23 de agosto de 1983.  
MARIO ABATE  
Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 02250 - Reg. nº 4738 - Dias: 23, 24 e 25.08.83)

**nortubo**

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS

CGC(MF) nº 04.539.971/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Srs. Acionistas da NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de agosto de 1983 às 9:00 (nove) horas, na sede da empresa, na Rodovia BR/316, Km 4, Ananindeua, Pará, para tratar dos seguintes assuntos:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

## MAFRA S/A AGROPECUÁRIA

C.G.C. 04.972.469/0001 - 43  
VIGÉSIMA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho de 1983, às 16:00 horas, na sede social na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém, PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Mafra S/A Agropecuária, sob a presidência do Sr. Adalmiro Dellape Baptista, que declarou abertos os trabalhos. Esclareceu o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade a deliberação sobre a emissão e integralização de 70.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "C", a serem totalmente subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos do próprio fundo, nos termos do ofício n. OF.GS. 02342/83 de 30.05.83 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, liberando os recursos no montante de Cr\$-70.000.000,00, tendo sido antecipadamente ouvido o Conselho Fiscal que emitiu o parecer favorável abaixo transcrito: "PARECER DO

### CAPITAL INTEGRALIZADO

|                    |             |                     |
|--------------------|-------------|---------------------|
| Ações Ordinárias   | 474.177.381 | Cr\$-474.177.381,00 |
| Ações Pref. Cl "A" | 16.667.533  | Cr\$- 16.667.533,00 |
| Ações Pref. Cl "B" | 12.043.608  | Cr\$- 12.043.608,00 |
| Ações Pref. Cl "B" | 381.082.624 | Cr\$-381.082.624,00 |

### SUBTOTAL

883.971.146 Cr\$-883.971.146,00

### CAPITAL A SUBSVREVER

|                        |             |                |
|------------------------|-------------|----------------|
| Ações Ordinárias       | 119.103.953 | 119.103.953,00 |
| Ações Pref. Classe "C" | 776.768.901 | 776.768.901,00 |

Capital a Subscriver Autorizado 895.872.854 Cr\$ 1.779.844.000,00

Em seguida o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário para as providências junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no sentido de colher a assinatura daquele órgão no Boletim de Subscrição das ações cuja emissão foi aprovada nesta reunião, o que mereceu a aprovação de todos os presentes. Reaberta a reunião o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinará o Boletim de Subscrição e integralizará o seu valor total em crédito em conta corrente junto à sua Agência de Cuiabá, MT, conforme solicitação da companhia. Assim considera as providências de subscrição e integralização das ações e solicitava do Conselho de Administração a aprovação dos atos, o que se deu a unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de

CONSELHO FISCAL: — nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Mafra S/A Agropecuária, convocados pelo Conselho de Administração para examinar a proposta para emissão de 70.000.000 de ações preferenciais classe "C", daquele Conselho, baseado no ofício OF.GS. 02342/83 de 30.05.83, da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, liberando Cr\$-70.000.000,00 de recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, somos de parecer favorável, por atender, a referida emissão, aos interesses sociais. Belém, 04 de junho de 1983. a) Vital Galvão Costa, Norberto Rizzo, José Roberto Machado. "Informou ainda o Sr. Presidente que, a referida emissão dentro do limite do capital autorizado da sociedade, aprovado pelas AGO-AGE de 29 de abril de 1983 com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Colocada a matéria em votação, foi ela aprovada por todos os membros. O Sr. Presidente disse que, diante da aprovação da emissão das ações pelo Conselho Deliberativo, cujo Boletim de Subscrição que desta fica fazendo parte integrante, o capital social autorizado e integralizado da sociedade passa a ser assim constituído:

Administração". Reabertos os trabalhos esta ata foi lida, discutida, aprovada, e assinada por todos os membros presentes. Deste documentos serão tiradas cópias xerográficas, que serão autenticadas pelo Sr. Presidente para efeito de arquivamento. a) Adalmiro Dellape Baptista, Presidente do Conselho; Antônio Gilberto Depieri e Victor Sialys - Conselheiros. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA  
Presidente do Conselho

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1321-83, a 1ª via da presente Ata de Mafra - S/A. Agrop.

Belém, 27 de julho de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

## MAFRA S/A AGROPECUÁRIA

C.G.C. 04.972.469/0001 - 43

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| Capital Autorizado     | 1.779.844.000,00 |
| Capital Integralizado  | 883.971.146,00   |
| Capital a Integralizar | 895.872.854,00   |

Boletim de Subscrição de 70.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "C", no valor total de Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo abaixo, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, aprovado pelas AGO-AGE de 29.04.83, com parecer favorável do Conselho Fiscal, foi deliberada pelo Conselho de Administração, em 07 de julho de 1983.



| Subscritor                                 | Endereço                        | Ações      | Total         |
|--|---------------------------------|------------|---------------|
|  |                                 | Pref. "C"  |               |
| Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM | Av. Pres. Vargas, 800 Belém-Pa. | 70.000.000 | 70.000.000,00 |

Belém, 20 de julho de 1983

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA  
 Banco da Amazônia - BASA - Diretor Presidente  
 Onerador do FINAM RAPHAEL VLADIMIR DELLAPE BAPTISTA  
 Diretor Financeiro

RUY BARREIROS DA ROCHA ANTÔNIO FERNANDES FILHO  
 Chefe Int. Deptº Inc. Fiscais e Ações Contador CRCSP-64.522-S-PA /

(Ext. Reg. n. 4781 - Dia 25.08.83)

EMPRESA - EMPRESA INDUSTRIAL DO BRASIL S/A  
 CEC - (ME) - 04.858.358/0001-05

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA ÀS OITO HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1983, NO ESCRITÓRIO SOCIAL, À AV. 16 DE NOVEMBRO, 528 - CIDADE VELHA - BELÉM/PARA.

A Assembléia foi legalmente convocada por Edital e Aviso aos acionistas publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 09, 10, 11 e no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" edição de 09, 10, 11, tudo do mês de Agosto de 1983. Foi aclamado do Presidente o Acionista OSVALDO CÂMARA DE SOUZA, que constatou pelo livro "Presença de Acionistas" total de Acionistas p/ Deliberações. Convitou a mim JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, para secretariar os trabalhos. Foi dispensada a leitura do Edital porque todos afirmaram conhecer o seu teor. Iniciada a Assembléia, foram exibidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que foram publicados no Diário Oficial do Estado no dia 11 de Agosto de 1983. Ninguém requereu a leitura. O Presidente fez explanações sobre o exercício encerrado e os planos futuros. Foi colocado em votação e aprovada por unanimidade a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 119.516.593,53 (CENTO E DEZETE NOVE MILHÕES QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) e deliberação de Capitalização de Cr\$ 119.516.000,00 (CENTO E DEZETE NOVE MILHÕES QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS). Foi feito o rateio para distribuição proporcional aos diversos tipos de ações integralizadas existentes em 31 de dezembro de 1982, cabendo 70.878.000 (SETENTA MILHÕES OITOCENTAS E SETENTA E OITO MIL) para ações ordinárias; 48.638.000 (QUARENTA E OITO MILHÕES SEISCENTAS E TRINTA E OITO MIL) para ações preferenciais, passando assim o Capital de Cr\$ 219.711.517,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MILHÕES / SETECENTOS E ONZE MIL QUINHENTOS E DEZESETE CRUZEIROS) para Cr\$ 339.227.517,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E DEZESETE CRUZEIROS). Como fosse tudo aprovado o Sr. Presidente procedeu a eleição da Diretoria para exercer o mandato pelo prazo de (2) anos ou seja de Abril/83 a Abril/85, sendo eleitos os seguintes Diretores: Diretor Comercial - JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, C.I.C. nº 180.435.852-53; Diretor Industrial - SILVIO MERCURIANO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, C.I.C. nº 175.506.202-44; Diretor Administrativo e Financeiro - OSVALDO CÂMARA DE SOUZA, brasileiro, casado, C.I.C. 001.251.320-14. Atada foi aprovado o Pró-labore de Cr\$ 400.000,00 para o Diretor Administrativo e Cr\$ 144.000,00 para os Diretores Comercial e Industrial mensais. O Sr. Presidente propôs a alteração dos Estatutos Sociais, no que se refere ao Artigoº 5º e 15º, com a seguinte redação: ARTIGO 5º - A Sociedade tem um Capital fixo de Cr\$..... 339.227.517,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E DEZESETE CRUZEIROS), dividido em ações Ordinárias e Preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00º (Um Cruzeiro) cada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital fixo indicado neste artigo é constituído de 192.411.323 Ações Ordinárias e 146.816.194 Ações Preferenciais. Os demais parágrafos deste artigo continuam com a redação anterior. ARTIGO 15º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (03) membros, com as seguintes denominações: Diretor Comercial, Diretor Administrativo e Diretor Industrial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria terá um mandato de (02) anos podendo ser reeleitos. Os demais parágrafos deste artigo continuam com a redação anterior. Votada a proposta da presidência, foi aprovada p/ Unanimidade, dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrada a Assembléia, agradecida a presença de todos. Lida e aprovada a presente ATA, que vai assinada pelos acionistas // presentes.

Belém, 17 de Agosto de 1983  
 Confere com o Original transcrito no livro próprio  
 OSVALDO CÂMARA DE SOUZA Presidente  
 JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA Secretário

01 de setembro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a - Elevação do capital social de Cr\$ 161.146.590,00 para Cr\$ 204.000.000,00 mediante a emissão de 3.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e 1.285.341 ações ordinárias nominativas a serem subscritas por Mareisa - Materiais de Construção Ltda., com conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. b - O que ocorrer.

Belém-Pa, 22 de agosto de 1983.  
 ARMIN REINEHR  
 Diretor Presidente  
 (T. nº 02255 - Reg. nº 4743 - Dias: 24, 25 e 26.08.83)

INCUBADORA ORAJUA TZEBELENSE LTDA

C.G.C. nº 05.173.919/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores quotistas da INCUBADORA ORAJUA TZEBELENSE LTDA, convidados a comparecerem às 16 horas do dia 24/83 para se reunirem a fim de deliberarem os seguintes assuntos de interesse da Empresa:

- Transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada para Sociedade Anônima, e conseqüentemente tentarem da elaboração do Estatuto Social.
- Saída e Entrada de Sócios.
- O que ocorrer.

ASS. A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4754 - Dias: 24, 25 e 26/08/83)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4790, Dia: 25/08/83)

## MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF — 05.832.878/0001-07  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os Srs. acionistas da MAREISA — Madeiras da Amazônia S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes nº 8151, Belém-Pa., às 10:00 horas do dia

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 — I e II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

nente. Com a reavaliação citada o permanente foi aumentado de CR\$-53.581.458,47 ( CINQUENTA E TRES MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA E SETE CENTAVOS ), sofrendo, ainda, correção monetária no Balanço Patrimonial de 31.12.80, no valor de CR\$-16.015.497,94 ( DEZESSEIS MILHÕES QUINZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS ), importando, pois, a reavaliação um acréscimo total de CR\$-69.596.956,41 ( SESSENTA E NOVE MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E UM CENTAVOS ), cujo produto está alojado no Grupo do Patrimônio Líquido, na Conta " Reserva de Reavaliação ", para futura utilização em aumento de capital, se necessário. Assim, como se tratava de ato praticado sob a égide de outro tipo Jurídico de sociedade, o senhor presidente encaminhou à assembléia a proposta de ser a reavaliação ratificada em todos os seus efeitos. Franqueada a palavra e submetida a matéria em votação, verificou-se merecer ela aprovação unânime e irrestrita de todos os presentes, pelo que declarou o senhor presidente ratificada em todos os seus efeitos e fins, a reavaliação do permanente realizada a 27.08.82. Esgotada a pauta dos trabalhos, franqueada a palavra e dela não havendo quem quisesse usar, o senhor presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, indo assinada pelo presidente, por mim secretário da mesa, e por todos os presentes, Belém, 06 de agosto de 1983. Ass. Alcides Fontana - Presidente; José Carlos Pasinato-Secretário; Robson Fontana; Edson Wanderley Fontana; Judith Thereza Pagnocelli Fontana; Wilson Tavares de Lima; Carlos Roberto Pasinato; Beatriz Justina Pagnocelli; Aripuanã Madeiras Ltda; Ervino Tomachski Schultz. A presente é cópia fiel e autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade.

Belém, 06 de agosto de 1983 J. C. P. A. —  
 Alcides Fontana  
 Presidente  
 José Carlos Pasinato  
 Secretário  
 Edson Wanderley Fontana  
 Judith Thereza Pagnocelli Fontana  
 Wilson Tavares de Lima  
 Carlos Roberto Pasinato  
 Beatriz Justina Pagnocelli  
 Aripuanã Madeiras Ltda  
 Ervino Tomachski Schultz

Junta Comercial do Estado do Pará  
 Certifico que, por decisão da Primeira Turma  
 de Recurso, em 22/08/83, foi arquivada  
 a presente ata, sob o nº 1475-X-83  
 via da Presidência da  
 Junta Comercial do Estado do Pará  
 Belém, 22 de agosto de 1983  
 Alcides Fontana  
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02266, Reg. nº 4775, Dia: 25/08/83)

ARIPUANÃ COMPENSADOS S/A  
 CGC - 04142147/0001-77

CAPITAL AUTORIZADO ..... CR\$-400.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO ..... CR\$-150.070.000,00  
 CAPITAL INTEGRALIZADO ..... CR\$-150.070.000,00

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada a 06.8.83.

Aos 6 dias do mês de agosto de 1983, às 10 horas, na sede social da ARIPUANÃ COMPENSADOS S/A, situada no lote 8 - quadra 3 - setor I, do Distrito Industrial de Ananindeua, devidamente convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial de 27, 28 e 29.07.83, e no jornal "O Liberal", igualmente dos mesmos dias, reuniram-se os senhores acionistas da referida sociedade, para deliberação sobre os assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adjacente transcrita. Assinado o " Livro de Presença ", verificou-se estarem presentes a totalidade dos acionistas detentores de ações ordinárias, podendo de conseguinte, funcionar regularmente a assembléia. Para presidir os trabalhos foi aclamado, por unanimidade, o senhor Alcides Fontana, o qual por sua vez convidou a mim José Carlos Pasinato, para servir de secretário, ficando dessa forma constituída a mesa. Declarando instalada a assembléia, determinou o Presidente a leitura dos anúncios de convocação, o que foi por mim feito, e que são do teor seguinte: " Estão convocados os senhores acionistas de Aripuanã Compensados S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 06 de agosto de 1983, às 10 horas, na sede social da empresa, sito no lote 8 - quadra 3 - Setor I, do Distrito Industrial de Ananindeua, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital autorizado da sociedade e consequente alteração do artigo 4º dos estatutos sociais; b) dar nova redação à alínea f do artigo 13 e artigo 31, dos estatutos sociais; c) ratificação da reavaliação do permanente; d) o que ocorrer. Passando ao primeiro item da ordem do dia, declarou o senhor presidente que, como era do conhecimento de todos o capital autorizado atual da empresa não mais suportava a emissão de novas ações ordinárias, visto estarem todas integralmente subscritas e integralizadas. Assim, propunha fosse o capital autorizado elevado de CR\$-400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) para CR\$-500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a fim de possibilitar novas emissões de ações ordinárias, a serem subscritas pelo grupo empresarial. Disse, ainda, que, caso aprovada pelo plenário a modificação, essa modificação seria necessária e legalmente, importaria em alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, para o qual apontava a seguinte redação: " artigo 4º o capital autorizado, nos termos do artigo 45, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, é de CR\$-500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), representado por 500.000.000 (QUI-

## MARABÁ AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C. M.F. Nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado: ..... Cr\$ 2.584.914.621,00

Capital Subscrito: ..... Cr\$ 2.547.235.349,00

Capital Integralizado: ..... Cr\$ 2.547.235.349,00

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (Pa), às oito horas, do dia 02 de setembro de 1983, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A - Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 2.584.914.621,00 para Cr\$ 2.746.914.621,00 mediante a elevação do Capital representado por Jincativos fiscais de Cr\$ 1.026.206.359,00 para Cr\$ 1.188.206.359,00 e emissão de Cr\$ 162.000.000 de ações preferenciais, nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74, combinado com o Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.75.

B - Reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social.

C - Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá (Pa), 22 de agosto de 1983

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 02265, Reg. nº 4772 - Dias: 25, 26 e 29/08/83)

## PAGRISA - PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

CGC - 05.459.177/0001-74

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 02 de setembro de 1983, às 8.00 (oito) horas, em sua sede social, na Fazenda Pagrisa Km, 1.565 da BR - 010, Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de Interesse Social.

Paragominas (Pa), 23 de agosto de 1983

ANNIBAL ANTÔNIO BIANCHINI

Presidente do Conselho de Administração

HÉLIO ZANCANER SANCHES

Membro

MÁRIO ZANCANER

Membro

(T. nº 02269, Reg. nº 4778 - Dias: 25, 26 e 29/08/83)

### REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

### A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

NHEMOS MILHÕES) de ações nominativas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), assim distribuídas: a) 200.070.000 (DUZENTOS MILHÕES E SETENTA MIL) de ações ordinárias e serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da empresa, que formam o grupo empresarial; b) 299.930.000 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA MIL) de ações preferenciais, nominativas, Classe A, a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, intransferíveis pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, de acordo com o que estabelece o Decreto Lei nº 1376/74". Sem que alguém tivesse usado da palavra para discussão, foi a mesma submetida à votação e aprovada por unanimidade. Em consequência da decisão, declarou o senhor presidente, que o artigo 4º dos Estatutos Sociais passava a vigorar com a redação aprovada. Passando a segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente enfatizou que por haver alguns equívocos e/ou omissões redacionais na alínea f do artigo 13 e no artigo 31, dos Estatutos, urgia fossem tomadas medidas para alterar seus conteúdos. Disse o presidente que a alínea f do artigo 13, prevê a manifestação prévia do Conselho de Administração sobre atos e contratos, não esclarecendo quais os tipos desses atos ou contratos, culminando por conflitar com alguns poderes da diretoria. Relativamente ao artigo 31, que trata do Conselho Fiscal, em virtude de não ter o mesmo cunho permanente, urgia suprimir-se da expressão "eleitos anualmente", e palavra atualmente de seu corpo. Pondo a matéria em discussão manifestou-se o acionista ROBSON FONTANA, propondo, no caso da alínea f do artigo 13, que somente houvesse necessidade de manifestação prévia do Conselho de Administração, os atos ou contratos que importassem em gravação, alienação ou hipoteca de bens imóveis, sugerindo, ainda, fossem dadas as seguintes redações aos dispositivos já referidos: alínea f (art. 13) - Manifestar-se previamente sobre atos e contratos que importem em gravação, alienação ou hipoteca de bens imóveis". Artigo 31 - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos". Não havendo quem mais quisesse se manifestar, o senhor presidente colocou em discussão e votação a matéria, inclusive a proposta do acionista Robson Fontana, obtendo as mesmas aprovações sem divergências de votos e plenário, passando, pois, os citados dispositivos estatutários a vigorar com as redações sugeridas pelo acionista antes referido. Passando ao item terceiro da ordem do dia, o senhor presidente explicou, em breve relato, que a empresa ainda quando adotava o estatuto de "por quotas de responsabilidade limitada", de agosto de 1982, conforme se desprende das cópias do laudo de avaliação a todos distribuídas, efetuou reavaliação no seu perna

**ENEL - ENGENHARIA S/A.**

C.G.C. nº 04926788/0001-12  
Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de agosto corrente, às 8 (oito) horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, nº... 1468, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Renúncia de Diretor, e
- b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 12 de agosto de 1983.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. nº 4649, Dias: 17, 18 e 25/08/83)

**AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A**

C.G.C. 05.427.554/0001 - 93

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 de setembro de 1983, às 08:00 horas, na sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Autorizado;
- b) Reforma Parcial dos Estatutos Sociais;
- c) Subscrição de Ações;
- d) Outros assuntos de interesse social;

Conceição do Araguaia, 19 de agosto de 1983.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA  
Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 02268 - Req. 4777 - Dias 25, 26 e 29.08.83)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA JUDICIÁRIA****COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandado instaurar pela Portaria n. 358, de 07 de julho de 1983, de autoria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a fim de apurar irregularidades cometidas pelo Investigador de Polícia Classe A, RUI FERNANDES VALENTE, capitulada no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n. 749, de dezembro de 1953), Seção V "DO EXERCÍCIO", em seu Art. n. 36, que diz textualmente: "A Interrupção do exercício funcional por trinta dias consecutivos, sem justificativa legal, importará em demissão por abandono do cargo".

Em consequência, CITA-O para ser interrogado e se ver processar, ficando ainda CITADO para os demais atos do processo Administrativo Disciplinar, sob pena de revelia, devendo comparecer no prazo de 10) dez dias úteis, a contar do dia 12 de agosto do fluente ano, às 10:00 hs. da manhã, em dependência do prédio onde funciona a Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, sito à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 923, bairro de S. Bráz, onde está instalada a Comissão Processante.

Este Edital deverá ser publicado de conformidade como preceitua o Parágrafo 3º, do Art. 199, do Capítulo I do "Processo", da mencionada Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 "Estatuto dos Funcionários Públicos".

Belém, Pa., 01 de agosto de 1983.  
Bel. LEONARDO VIANA MARTINS  
Delegado

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

(Ext. Reg. n. 4585 - Dias 12, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26.08.83)

**SOCIEDADE BENEFICENTE ATLÉTICO CLUBE CRUZEIRO****RESUMO DO ESTATUTO**

Denominação: Sociedade Beneficente Atlético Clube Cruzeiro

Fundação: 25/12/1963

Filiação: Federação Paraense de Futebol

Sede Social: Carananduba-Mosqueiro

Duração: Tempo Indeterminado

Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol.

Cores: Azul e branco; cuja disposição fica a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será dividido entre os sócios quites em gozo de seus direitos.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

BERNARDINO ROCHA DA COSTA  
Presidente

(G. Reg. nº 2513)

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

### ELEIÇÕES SINDICAIS A V I S O

Em cumprimento ao disposto no Artigo nº 21 item III, da Portaria nº 3.437 de 20 de dezembro de 1974, comunico que foram registradas as chapas seguintes, como concorrentes a Eleição a que se

refere o aviso publicado no dia 29 de julho de 1983 no Diário Oficial do Estado, nos termos do Artigo nº 61 da Portaria acima mencionada. O prazo para impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso.

#### (1) DIRETORIA EFETIVA

João Batista Resi  
João Rocha dos Santos  
Teófilo Mário F. Matos  
Raimundo Freire da Costa  
Benunes Lopes Pereira

#### SUPLENTES

João Luiz M. Tomazo  
Emanuel Fonseca Costa  
Oseas Dias Vasconcelos  
Edir Rodrigues de Freitas  
José Matias de Lima

#### CONSELHO FISCAL

Geraldo Cortinha Ferreira  
Luiz Azevedo  
Benedito R. Moraes

#### SUPLENTES

Antonio Santos Carrera  
Abel Costa  
Ernesto F. F. Loureiro

#### DEL. REP. À FEDERAÇÃO

João Batista Reis  
João Batista Melo Tomaz

#### SUPLENTES

José Roberto S. Azevedo  
Aureliano M. Lima

#### (2) DIRETORIA EFETIVA

João Firmino de Abreu  
José Maria da Silva  
Paulo R. Queiróz Jucá  
Antonio Borges da Cruz  
Adalto C. de Souza

#### SUPLENTES

Neide Maria M. Romano  
Raimundo G. Junior  
Milton Santos Lobato  
Irlanda N. F. Figueiredo  
João B. Farias Cardoso

#### CONSELHO FISCAL

Valter M. Nogueira  
Manoel J. B. Costa  
Raimundo N. S. Moura

#### SUPLENTES

João Queiroz Rocha  
Manoel Jesus Rosa  
Florentino V. Ferreira

#### DEL. REP. À FEDERAÇÃO

João Firmino de Abreu  
Paulo R. Q. Jucá

#### SUPLENTES

Adalto Clarentino Souza  
José Maria da Silva

#### (3) DIRETORIA EFETIVA

Franklin Corrêa do Amaral  
Carlos S. de Lima  
Rubens Mota da Conceição  
Benedito Rosa Rodrigues  
Miguel Silva Lisboa

#### SUPLENTES

Vitor Pacheco Carvalho  
Ailton Lucena  
Fernando O. Costa  
José David da Luz  
Dionisio M. Melo

#### CONSELHO FISCAL

Luiz de Souza  
Ruy Sousa Carvalho  
Josias Alves da Cruz

#### SUPLENTES

Severino Castro  
Laide Santos Porto  
Bartolomeu Costa

#### DEL. REP. À FEDERAÇÃO

Franklin C. do Amaral  
Valceny C. Santos

#### SUPLENTE:

José Santana S. Mesquita  
Olavo Palheta Monteiro

Belém, 24 de agosto de 1983.

(Ext. Reg. nº 4782 - Dia: 25.08.83)

## CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA DO CONDE

### RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA DO CONDE

I – Denominação: Centro Comunitário de Vila do Conde.

II – Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos

III – Fundação: Dois (2) de julho de 1983.

IV – Sede (Provisória): escola Estadual "Batista Campos", Vila do Conde, município de Barcarena, Estado do Pará.

V – Finalidade: Representar os moradores de Vila do Conde, como órgão articulador, junto às Entidades Municipais, Estaduais, federais, Eclesiásticas e Particulares.

– Manter convênios com Entidades Municipais, Estaduais, Federais, Eclesiásticas e Particulares, visando aquisição de recursos financeiros e materiais, bem como assistência técnica.

– Desenvolver atividades educacionais e culturais.

– Oportunizar o desenvolvimento de atividades de assistência social.

– Oportunizar a realização de atividades que visem a educação comunitária.

VI – Administração: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos em As-

sembléa Geral por um período de dois (2) anos, podendo serem reeleitos por mais dois (2) períodos consecutivos.

VII — Representação: O Presidente e o Vice-Presidente do Centro Comunitário representarão o Centro passiva e ativamente, judicial e extra judicialmente.

VIII — Reforma do Estatuto: Poderá ser reformado por deliberação da Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de dois terços dos sócios presentes.

IX — Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Centro e de seus dependentes.

X — Do Exercício Social: Será de um (1) ano, com início no mês de agosto e término no mês de agosto do ano seguinte.

XI — Extinção e destino do Patrimônio: Embora de prazo indeterminado, se deliberado a dissolução do Centro Comunitário, o patrimônio será destinado a uma Entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Vila do Conde (Município de Barcarena)/Pa., 01 de agosto de 1983.

JOSÉ LÚCIO DE AZEVEDO

Presidente

(Ext. Reg. nº 4769 - Dia: 25/08/83)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 15/83  
AO CONTRATO Nº 140/82 — COSANPA

Partes: Companhia de Saneamento do Pará e Fuji Elétric Nordeste S/A.

Objeto: Acréscimo de quantitativos, prorrogação e alteração do valor contratado.

Data: 01.06.83.

Assinado: pela COSANPA:

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Ecnº  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO.

Pela Contratada:

Engº SVEND ERIC KIERULFF, Engº MARCO  
TÚLIO P. HORTA.

Testemunhas:

MARIA DO S. MELO CORDEIRO, GERALDO  
LUIZ L.M. DE AGUIAR.

(Ext. Reg. nº 4773 - Dia: 25/08/83)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/83

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratada: EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

Espécie—Objeto: Execução de obras na Cidade de Vizeu Pará.

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 23/83  
- COSANPA

Fonte de Recurso: Recursos do BNH (FINEST III) e Fundo Perdido do Governo do Estado do Pará/CPP.

Valor do Contrato: Cr\$ 55.939.233,36 (Cinquenta e cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e três cruzelros e trinta e seis centavos).

Prazo de Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias, a contar de 20.07.83.

Assinado: Pela Cosanpa: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO; Diretor Presidente da COSANPA.

Ecn. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Diretor Administrativo e Financeiro.

Pela Contratada: Engº JOSÉ EDMUNDO PEREIRA Mergulhão.

Testemunhas:

ISALINA VON GRAP DE PINHO; NECY MARIA BONFIM.

(Ext. Reg. nº 4773 - Dia: 25/08/83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/83 - SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas com os servidores ANTONIO NUNES DA SILVA GOUVÊA e EFRAIM MANASSES PINHEIRO, no Departamento de Atividades Auxiliares sito à Praça da República, 1020 - Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 8,00 às 13:00 e das 16:00 às 18:00 horas dos dias úteis, Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/83 - SEDUC, para aquisição de Material Permanente e Equipamento, devendo as propostas serem abertas no dia 09.09.83, às 10:00 horas.

Belém, (Pa), 24 de agosto de 1983

REGINALDO MAURO CUNHA DÓREA

Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares

VISTO:

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 4779 - Dia: 25/08/83)

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
ASSEMBLÉIA GERAL/AMP.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação dos Municípios do Pará, com base no artigo 18, dos ESTATUTOS em vigor, convoca todos os SÓCIOS EFETIVOS DA AMP, para uma reunião ordinária de Assembléa Geral na data de 20 (vinte) de outubro de 1983, às 10 (dez) horas, em 1ª (primeira) chamada, e às

10:30 (dez e trinta minutos), em 2ª (segunda) chamada, com qualquer número, na sede desta Associação, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Deliberar sobre a matéria de sua competência prevista nos Estatutos Sociais da AMP.
- b) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo da AMT e seus respectivos Suplentes;
- c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 20 de agosto de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente da Associação dos Municípios do Pará - AMP

(G. Reg. nº 2526)

## ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCRÉVEA

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCRÉVEA", aprovado em sessão do Conselho Deliberativo do dia 02 de fevereiro de 1982.

- Denominação: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCRÉVEA

Fundo Social: Constituem receita do BANCRÉVEA: a) as contribuições sociais; b) - o produto do arrendamento de instalações sociais e desportivas; c) a renda das seções esportivas; d) - o produto da venda de material inservível, de qualquer natureza; e) - a renda de serviços internos e de anúncios; f) - as multas; g) - os donativos recebidos; h) - os recursos provenientes fontes.

FINS: DESTACAM-SE entre seus objetivos: a) - promover e aprimorar a prática da educação física e de todos os desportos; b) - incrementar o desenvolvimento cultural; c) - exaltar o sentimento cívico, festejando as datas de significação para a nacionalidade; d) - desenvolver o relacionamento entre seus integrantes, no espírito da maior harmonia.

SEDE: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 23 de junho de 1891.

Administração e Representação - A Diretoria  
Prazo de Mandato da Diretoria - (2) dois anos  
Duração: É indeterminado.

Responsabilidade: À Associação de Desportos Recreativa BANCRÉVEA tem personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: A dissolução da Associação de Desportos Recreativa Bancrévea somente poderá ocorrer, em virtude de insuperáveis circunstâncias, impeditivas de realizar seus objetivos, e decidida por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim. Parágrafo 1º. Para a realização da Assembléia Geral será exigida a maioria dos sócios proprietários que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, devendo a deliberação que determinar a dissolução, ser tomadas pelos votos de dois terços dos associados presentes. Parágrafo 2º. Na mesma sessão em que for decidida a dissolução, a Assembléia Geral deliberará sobre o destino do patrimônio, ressalvados os direitos dos sócios proprietários.

### DIRETORIA:

Presidente:  
ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU,  
brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Trav.  
da Vileta, 2778;

Vice-Presidente: Miguel Oliveira, brasileiro,  
casado, bancário;

Secretário: Joaquim Carrera Ferreira,  
brasileiro, casado, bancário.

Tesoureiro: José Bezerra de Mattos, brasileiro,  
casado, bancário.

Belém,

### CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal A.C.P.C., da verdade.

Belém, Pa., 18 de agosto de 1983.

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO

Esc. Autorizado

### CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma).

Belém, 18 de agosto de 1983.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

### CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo, a assinatura de Miguel Oliveira.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 18 de agosto de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Escrevente Autorizado

(T. n. 02270 - Reg. n.)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: IPASEP

Contratada: Firma Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda.

Objeto do Contrato: O IPASEP adjudica à contratada os serviços de vigilância armada, durante as vinte e quatro (24) horas do dia, por toda a semana, inclusive nos feriados e dias santificados, nas áreas do Conjunto Residencial Cidade Satélite "Nuneslândia" III Etapa e "Stéleo Maroja" obrigando-se a mesma, para tanto a colocar doze (12) vigilantes de 4 (quatro) em 4 (quatro), a cada oito (oito) horas do dia.

Prazo: O prazo de vigência do presente instrumento é de noventa (90) dias, com início a partir do dia (6) de agosto de 1983, tendo seu término no dia cinco (5) de novembro do mesmo ano, oportunidade em que os conjuntos devem ficar inteiramente desocupados de pertences ou pessoas empregadas da contratada, salvo a hipótese de prorrogação deste instrumento, desde que convenha às partes contratantes.

Valor: O IPASEP pagará à contratada, como contra-prestação dos serviços a importância de Cr\$ 4.076.208,00 (Quatro milhões, setenta e seis mil e duzentos e oito cruzeiros), divididos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de Cr\$ 1.358.736,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros), pagável até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Data da Assinatura: 09.08.83.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente do IPASEP

JOÃO BATISTA QUEMEL  
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

JOÃO GUILHERME DA COSTA  
DOMINGOS FARIAS GOMES  
(Ext. Reg. nº 4771 - Dia: 25/08/83)

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: IPASEP

Contratada: Firma Individual Douglas Abdon Braun - Hospital das Clínicas de Bragança.

Objeto do Contrato: Tem por objetivo a prestação pela contratada de Assistência Médica em regime ambulatorial e laboratorial aos segurados do contratante e seus dependentes regularmente inscritos como tal nesta autarquia, neste ato denominada beneficiários.

Prazo: A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terminará no dia 31 de dezembro de 1983, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 01 (hum) ano, desde que qualquer das partes não se manifeste, por escrito, pela sua rescisão com antecedência mínima de 90 dias.

Valor: As despesas decorrentes deste contrato, constante do orçamento do exercício corrente, correrão à conta da dotação própria do contratante, mediante empenho estimativo no valor global de Cr\$ 4.765.000,00 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Data da Assinatura: 08.08.83.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente do IPASEP

DOUGLAS ABDON BRAUN

TESTEMUNHAS:

RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA NETO  
DOMINGOS FARIAS GOMES  
(Ext. Reg. nº 4771 - Dia: 25/08/83)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Josueh Viana da Silva, Raimundo Nonato de Souza Lima, Nelson Kazumi Taketa, Manoel da Silva Nogueira, Adalberto Lopes da Silva, Fernando Paulo Riscinho Bastos, Antônio Adolfo Azevedo de Almeida, Ana Gonçalves da Costa, Benedita Saldanha de Souza, Gregória Ferreira Ramos, Maria José Costa de Andrade, Ellete Gillet Brasil, Nestor Hugo Arosquita Lopes, José Maria Cardoso da Silva, Joaquim Barbosa Margalho, Mário Gillet Soares, Edmilson Cândido Lara Oliveira, Carlos Alberto de Lima, Miguel Mota de Almeida, José Almeida Machado, João da Silva Xavier, Gilberto Assunção de Souza, José Maria Gama de Moura, José Sales da Costa Filho, Certa Cons. Eng. Telecom. Ltda., Conel Ind. Mat. Eletr., Distr. Souza Ltda Ind. Com., José Casseb Gomes, Francisco de A. Mendes Pereira, Francisco Lima da Costa Jr., Francisco Moacir Gomes Cardoso, Recopeças Carloca Ltda, Edineio Rodrigues do Rosário, Tereza Cordelro, Sofia Rauta, Paulo Sérgio S. Gomes, Anibal Gomes Pereira, Empr. Emp. de Exp. Reg., L. Moura e Cia Ltda., Esq. Barroso Ltda., Clóvis de Oliveira Barbosa, L. Moura e Cia., Fermac Ltda., Fernando Antônio L. do Amaral, Maria Siqueira Cardoso, Agência Costa de Viagens Tur. Ltda., Emílio Ferioli, Carlos Alberto Duarte de Souza, C. F. Souza e Cia. Ltda., Belforte Belém Fornecedo-

ra. N.S. Nazaré Merc. Indl., Arlindo Moreira da Gama, Ind. Metálica do Amapá, Fernando José de Matos, Ide-mar Pombo Paes, Casa das Sandálias, Warren J. Rhone, Hombro Modas, Remam Com. Ind. Agrop., Rodolfo de Araújo Backerman, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro 276 da parte do Banco do Brasil S/A, Mesbla S/A, Banco Econômico S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A, Finasa, Cia Bandeirantes Cred Financ Inv., Fina Singer S/A, Banco da Amazônia S/A, Caixa Econômica Federal, Safra Cred. Financ Inv., Banco da Amazônia S/A, banco Auxiliar S/A, Unibanco, Banco Sul Brasileiro S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Sudameris Brasil, Olivetti do Brasil S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A., Banco Safra S/A, banco Itau S/A, banco Com. Ind de S. Paulo S/A, banco do Estado do Pará S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Nacional S/A, Banco Bozano Simonsen S/A., Bradesco, Banco Real S/A. para apontamentos e protestos por falta de pagamento. Um (1) cheque (9) notas promissórias, Uma (1) nota de Crédito Comercial, Nove (9) Letras de Câmbio, Quarenta e três (43) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 94. 962,00 // 17.430,00 // 21.303,78 saldo // 186.802,00 saldo // 328.320,00 // 65.604,00 saldo // 8.555,00 // 94.560,00 // 163.191,00 // 12.620,00 // 254.608,10 // 14.627,48 // 13.174,79 // 15.891,46 //



16.000,00 // 15.052,63 // 15.052,53 // 194.236,88 //  
 22.536,00 // 14.627,48 // Cr\$ 18.590,62 // 24.581,98 //  
 9.930,00 // 250.000,00 // 143.500,00 // 4.700,00 //  
 7.580,00 // Cr\$ 7.590,00 // 9.800,00 // 71.477,00 //  
 875.000,00 // 486.300,00 // 21.000,00 // 11.133,00 //  
 Cr\$ 20.900,00 // 20.900,00 // 18.375,00 // 14.717,00 //  
 5.305,55 // 17.983,34 // 20.000,00 // Cr\$ 10.693,00 //  
 6.266,00 // 44.880,00 // 44.880,00 // 46.915,00 //  
 114.435,20 // 410.000,00 // Cr\$ 288.000,00 //  
 101.791,98 // 29.000,00 // 19.800,00 // 25.945,00 //  
 8.453,00 // 9.500,00 // Cr\$ 431.962,00 // 187.806,66 //  
 377.744,80 // 35.833,00 // 3.136.140,00 // 456.241,70  
 // Cr\$ 11.650,00 // 28.300,00 // 136.052,00 //  
 109.250,00 // 143.000,00 // 73.057,00 // 14.625,00 //  
 Vencimentos Vários por V. Ss., não pagas a favor de  
 Mesbla, CCA - Constr. Cívica da Amaz., BamerIndus  
 S/A, Petroquímica S/A, Finasa, Cia. Bandeirantes  
 Cred. Financ e Inv., Fina Singer, Banco da Amazônia  
 S/A, Caixa Econômica Federal, Safra Cred. Financ.  
 Inv., Belcenter Com. Serv. Ltda., A. Coimbra, Olco  
 S/A, M. Costa Alfaia, Ribeiro & Cia Santo, Posto Inven-  
 cível, Posto Paraense, Astro S/A, Belauto, Hobart Indl.,  
 Motocenter, Olivetti do Brasil, Dipercos, Paulo Roberto  
 Saliba, Citrama, Ind. e Com. Ki Ltda., Metalurg. La Fon-  
 te, I N-Crespim Maq. Mot., Maria Graciete Cordeiro, Ti-  
 gre Ciplanorte, Perfon Ltda, Hotel Bahia  
 Sol, Ind. Hawai, Ind. Met. Paranaense, Pein Ferr. Casa  
 do Azulejo, Nortubo S/A, Casa dos Pneus, Pará Indl.,  
 Medava, Euromod, Motogeral, Cobrás, e os Intimo e  
 notifico ou a quem legalmente os representem para  
 pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas  
 notas promissórias, o cheque, a nota de crédito comer-  
 cial, as letras de câmbio, as duplicatas de contas mer-  
 cantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os pro-  
 testos respectivos serão lavrados e assinados dentro  
 do prazo legal.

Belém - Pa., 23 de agosto de 1983

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4780 - Dia: 25/08/83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra com vista ao dou-  
 tor Carlos Renato Almeida, advogado do agravado - Ali  
 Fassi Fihiri, o agravo de instrumento interposto ao Co-  
 lendo Supremo Tribunal Federal, por Mikhael Kanaan  
 Mounzer, por seu advogado doutor João Paulo Couto  
 Alves, a fim de indicar peças, caso assim julgue neces-  
 sária e apresentar contraminuta ao dito Agravo, dentro  
 do prazo legal, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,  
 22 de agosto de 1983.

WILSON RABELO-Escritório

(G. Reg. nº 2510)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Iso-  
 lada

Faço público, para conhecimento de quem inter-  
 ressar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador  
 Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de agos-  
 to para julgamento dos seguintes feitos:

### APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES

Apte: Aluizio Arroxelas de Almeida Lins (dr. Al-  
 merindo Trindade)

Apda: Ibel S.A.-Conservas Alimentícias (dr. Ger-  
 vasio Bandeira)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho  
 Idem, Idem, Idem.

Apte: Maria Rosa Berardo (dr. Gilberto Lacerda  
 de Almeida)

Apda: Motortec Indústria Aeronáutica S.A. (dr.  
 José Veillard Reis)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho  
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Be-  
 lém, 23 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2510)

O Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presi-  
 dente do Tribunal de Justiça, exarou às fls. 63 e 64 dos  
 autos de Mandado de Segurança em que é recorrente,  
 Companhia Florestal Monte Dourado e recorrido o Juiz  
 de Direito da Comarca de Monte Alegre, o seguinte  
 despacho:

"Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Florestal Monte Doura-  
 do

Recorrido: O Juiz de Direito da Comarca de  
 Monte Alegre

Companhia Florestal Monte Dourado, irresigna-  
 da com o desate dado, pelas Egrégias Câmaras Cívicas  
 Reunidas, à unanimidade de votos, ao Mandado de Se-  
 gurança que impetrou contra ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz  
 de Direito da Comarca de Monte Alegre, que concedeu  
 a liminar requerida em ação de reintegração de posse,  
 recorre extraordinariamente, para o Excelso Pretório,  
 com fulcro na letra "d", inc. III do artigo 119 da Consti-  
 tuição Federal.

Alega que a decisão, ora recorrida, diverge da  
 jurisprudência dominante no Colendo Supremo Tribu-  
 nal Federal, no que diz respeito a aplicação da Súmula  
 267, colacionando ao recurso, para servir de paradig-  
 ma à demonstração do dissídio jurisprudencial, os  
 Arestos lavrados nos RR. EE. 90.653-5, 87.960-6,  
 76.909 e 84.181 (fls. 55/60).

Houve impugnação (fls. 61/62).

O V. Acórdão recorrido, assim está ementado:

"Mandado de Segurança contra ato judicial.

Admite-se a Ação de Segurança, quando o ato impug-  
 nado resulte dano irreparável suficientemente de-  
 monstrado, bastando para isso que o interessado use  
 do recurso adequado previsto em lei. O "mandamus"  
 garante o efeito suspensivo ao recurso interposto até o  
 julgamento pela Instância Superior. Decisão unânime."

Sem razão a recorrente: a decisão "a quo" esta-  
 va sujeita ao recurso previsto em lei, e dele não fez uso,  
 preferindo a impetração do "Writ" que, no caso, inad-  
 missível sem o uso daquele.

Por outro lado, os Arestos colacionados não so-  
 correm a recorrente, antes pelo contrário, servem de  
 suporte à decisão recorrida, pois que, é no sentido  
 desta é que se apresentam.

Também, a decisão recorrida encontra guardada  
 na Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, tratando-se de matéria elencada no artigo 325 do RISTF, inciso III, que, para a admissibilidade do recurso extraordinário, exige as ressalvas em seu Caput previstas e não sendo estas suscitadas, incabível o recurso extraordinário.

Por derradeiro, o valor da causa é inferior ao valor da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal - 50 vezes o M.S.M.V.P. - (inc. VIII, art. 325).

Ante essas razões,  
nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA), 09 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente."

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça,  
Belém, 23 de agosto de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2510)

17ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 09 de agosto de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Manoel Cacella Alves e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Criminal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Monte Alegre. Apte: Conan - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. (Dr. Raimundo Oeiras Freire). Apda: Associação dos Fornecedoros da Cana de Açúcar da Transamazônica - Asfort (Dra. Celina Soares Blaschi e outra). Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes. Decisão: Preliminarmente, vencido o Des. Pojucan Tavares, anularam o processo ab-initio por ausência dos pressupostos legais.

2) Idem, Altamira. Apte. Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar da Transamazônica - Asfort (Dra. Celina Soares Blaschi e outra). Apda: Conan - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. (Dr. Raimundo Oeiras Freire). Relatora: Des. Lydia Fernandes. Decisão: Preliminarmente, vencido o Des. Pojucan Tavares, anularam o processo ab-initio por ausência dos pressupostos legais.

Secretaria do TJE, Belém, 11 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

\* Republicado por haver saído com incorreção no D.O. de nº 25.068 de 22.08.83.

(G. Reg. nº 2510)

18ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 12 de agosto de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes. Presentes os Desembargadores Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Laureno Norat (Câmara Criminal) e João Lima Filho (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Castanhal

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca

Recdo: Luiz Moacyr Sales de Souza

Relator: Des. Steleo Menezes

Decisão: Negaram provimento ao recurso para manter a sentença recorrida no que concerne ao direito de locomoção; quanto à identificação criminal, cassaram o salvo-conduto expedido, contra o voto do Des. Calistrato Alves de Mattos, que negava provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

2) Idem, Capital. Recte: A Dra. Juiza de Direito da 7ª Vara Penal. Recda: Silvana Gomes do Nascimento. Relator: Des. Calistrato Mattos. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Calistrato Mattos.

3) Idem, Conceição do Araguaia. Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca. Recdo: José Pereira Filho. Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Conceição do Araguaia. Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca. Recdo: Firmino Moreira. Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar o salvo-conduto expedido.

5) Idem, Soure. Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca. Recdo: Walter Barbosa Souza. Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca. Recda: Carmem Lucia Assunção Barbosa. Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7) Idem, Idem. Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca. Recdo: Walter Barbosa Silva. Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

8) Apelação Penal - Capital. Aptes: A Justiça Pública e Enock Damião de Melo. Apdos: Jaime de Jesus Oliveira, Geraldo Lira Costa e a Justiça Pública. Relator: Des. Steleo Menezes. Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também, por unanimidade de votos, negaram provimento à primeira apelação para manter a sentença apelada no que concerne à absolvição de Jaime Oliveira e Geraldo Costa; quanto ao recurso interposto por Enock Damião de Melo, negaram-lhe provimento. Presidência: Des. Calistrato Mattos.

9) Idem, Santarém. Apte: Elpidio Antonio Soares (Dr. Raimundo Oeiras Freire). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado a pedido do Des. Relator. (Pub. no D.O. de 9.8.83)

10) Apelação Penal - Soure. Apte: Jayme Villarinho Pena (Dr. Aurelio do Carmo). Apdo: Elias Salomão Abufaiad (Dr. Fernando Gonçalves). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: Rejeitada a preliminar de intempestividade, unanimemente, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, retificando-a

apenas quanto à não concessão do sursis, o que é feito agora pelo prazo de 2 (dois) anos.

**MATÉRIA CÍVEL**

1) Apelação Cível - Capital. Apte: Miriçá de Santa Brigida Cunha (Dr. Otavio Montenegro de Oliveira). Apda: Fatima Belém Chagas Brasil (Representante da menor Marcia do Socorro C. Brasil - p/Assist. Judiciária). Relator: Des. Calistrato Mattos. Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada, por insuficiência de provas. Presidência: Des. Orlando Vieira.

2) Idem, Idem. Apte: José Cesar Barbosa (Dr. Otavio Sales de Souza). Apda: Joana Fonseca Campeolo (Dr. José do Carmo Martha). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem. Aptes: Ludimar - Calandrini Sidônio e José Maria Rodrigues Gomes (Drs. Ubirajara F. e Silva e outro e Eduardo T. Cardoso, respectivamente).

Apdos: Os mesmos. Relator: Des. Orlando Vieira. Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação do requerido quanto à apelação do requerente, deram-lhe provimento para modificar, em parte, a sentença apelada.

4) Idem, Idem.

Aptes: Jerônimo Noronha Serrão e Sociedade Civil Pátria e Cultura. Apdo: Alexandre Pinto Cardoso (Dr. Cesar Z. Mártires). Relator: Des. Orlando Vieira. Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as preliminares de nulidade da sentença, arguidas pelo apelante e desprezadas as preliminares suscitadas pelo apelado, mas conhecendo-as como medidas saneadoras, unanimemente, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, negando ainda provimento ao recurso adesivo.

(Pub. no D.O. de 09.08.83)

5) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: José Maria de Oliveira Correa (Dr. Tsuguo Koyama). Agravado: Wily Werner Winker (Dr. Artur Paulo Melo). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Idem, Soure. Agvte: O espólio de José Julio Marques Bezerra (Dr. Jair Loureiro). Agvda: A herança de Heraclito de Almeida Cavalcante (Dr. Aurelio do Carmo). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

7) Apelação Cível - Capital. Apte: José da Costa Correa (Dr. Flavio Maroja). Apdo: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. José H. Lima). Relator: Des. Steleo Menezes. Adiado.

Secretaria do TJE, Belém-Pa, 17 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

\* Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial de nº 25.069 de 23.08.83.  
(G. Reg. nº 2510)

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1as. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSWALDO POJUCAN TAVARES, MANOEL CACELLA ALVES E RICARDO BORGES FILHO. PRESENTES, AINDA, OS DRS. PROCURADORES NATHANAEL LEITÃO (CÂMARA CRIMINAL) e JAYME NUNES LAMARÃO (CÂMARA CÍVEL).

**MATÉRIA PENAL**

Não houve julgamentos.

**MATÉRIA CÍVEL**

(Pub. no D.O. de 11.06.83)

1) Agravo de Instrumento - Capital  
Agvte: Oliver Henry Knowles (Dra. Maria de Nazaré Conceição)  
Agvdo: Pedro Augusto de Moura Palha (Adv. em causa própria)  
Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

2) Apelação Cível - Castanhal  
Aptes: Agostinho Dias da Trindade e s/mulher (Dr. Firmício G. de Sá)  
Apdo: Braz Amaral (Dr. João Diogo Moreira)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo.

3) Idem, Capital  
Apte: Sabino Oliveira Indústria S.A. (Dr. Orlando Fonseca)  
Apdo: Irineu Páscoa Fernandes (Dr. Francisco A. dos Santos Filho)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

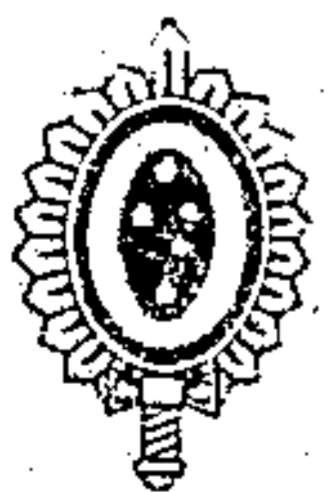
4) Idem, Idem  
Aptes: Jessé Soares Lobo (Dr. Altemar Paes)  
Apda: Ana dos Santos Xavier (Dr. Milton Chagas)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
(Pub. no D.O. de 12.08.83)

5) Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível - Capital.  
Sentenciado: A Dra. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível  
Apte: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-Pa (Dr. Mário Silva Feio)  
Sentenciado e Apdo: Vicente Balby Reale (Dr. Sérgio Mendonça)  
Relatora: Desa. Lydia Fernandes.  
Adiado a pedido da Desa. Relatora.  
Secretaria do TJE - Dr. GENGIS FREIRE  
Subsecretário  
(G. Reg. nº 2510)

# 25 de agosto-Dia do Soldado.



Em todo o Território  
Nacional, a presença do  
Exército Brasileiro  
garante nossa  
integridade, preserva  
nossa soberania e  
contribui para o nosso  
desenvolvimento.  
Um país se constrói  
com Liberdade, Segurança  
e Trabalho.



## Exército, Presença Nacional.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.071

BELEM - QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 8727

Apelação Cível da Capital

Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Luiz C. Moura)

Apelado: Edson Gusmão Silva (pela assistência judiciária)

Relator: Des. Nelson Amorim

Acidente do Trabalho. Exaustão da via administrativa: - Desnecessidade; após a vigência da Lei 6.367/76, é inaplicável a Súmula 552 do STF, já que o art. 15 da Lei 5.316/67, que ela interpretava não foi reproduzido no novo diploma legal, regulador do assunto.

A falta de pagamento pela empresa empregadora dos custos devidos ao INPS, nenhum prejuízo deve advir ao empregado, que não pode ser prejudicado pela omissão daquela. A simples admissão de um empregado em uma empresa obrigada ao sistema previdenciário do INPS, dará aquele, automaticamente, a condição de segurado, competindo ao Instituto, ressarcir os seus prejuízos em ação competente.

Recurso improvidó.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Civil Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pagando-se o acidentado com os devidos reajustes, juros de mora e correção monetária e demais cominações legais. O relatório e o voto do Relator, ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Belém, Sala de Sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2510)

### NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Acórdão nº 8728

Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Lucivaldo da Silva Ribeiro (Dra. Ermelinda Melo Garcia)

Relator: Des. Nelson Amorim

Habeas Corpus. Estando o réu indiciado em inquérito policial, o seu fichamento dactiloscópico é obrigatório, ex vi do art. 6º, VIII do CPP e Súmula 568 do STF.

Havendo justo receio do paciente vir a ser preso ilegalmente, a concessão do H.C. se impõe. Recurso provido em parte. Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento ao recurso, em parte para cassar a ordem quanto ao fichamento, e confirmá-la em relação à prisão.

Belém, Sala de Sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2510)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8729

Apelação Cível da Capital

Apelante: PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Dr. Haroldo A. Santos).

Apelada: Morbel Ltda. - Representações, Máquinas e Equipamento (Dr. Antonio Vaz de Castro).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: - Execução por título extrajudicial. Embargos improcedentes. Recurso que se negou provimento, mantendo-se o julgado recorrido.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam, à unanimidade os Juízes da Eg. Segunda Câmara do Ven. T.J. do Estado em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 11 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2510)

Acórdão nº 8730

Apelação Cível da Capital

Apelante: Marcelino Fortunato Xavier (Cleber Saraiva dos Santos)

Apelado: José Manoel Reis Ferreira (Dr. em causa própria)

Relator: Des. Christo Alves.

Ementa: - Ação para obter a quitação da compra de um estabelecimento comercial.

Havendo equívoco na fundamentação do pedido, a solução não é o indeferimento mas o seu aproveitamento, como previsto em lei.

Recurso provido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E. em dar provimento ao apelo para reformar a decisão apelada, mandado prosseguir a execução, observadas as formalidades legais.

Belém, 11 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 2510)

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 8731

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: - Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Paulo Rubens de Sá)

Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A. (Dr. Carlos B. Potiguar)

Relator: Raimundo Helio de Paiva Mello

EMENTA: I - Agravo de Instrumento, que reconhece qualidade de credor preferencial ao agravante para recebimento de parcela, em ação de execução forçada, antes paga a credor não preferencial.

II - Correção monetária ordenada por Juiz singular a quando do cumprimento do respectivo acórdão, originando novo agravo de instrumento.

III - Ao agravante, que, no acórdão resultante do primeiro agravo, teve reconhecida a sua qualidade de credor preferencial e, via de consequência, o direito de receber a importância a fim de completar o valor de seu crédito, parcela antes paga a credor, não preferencial, deve-se assegurar a correção monetária, na conformidade da lei 6.899/81, regulamentada pelo Decreto 85.877/81, tendo como base a quantia perseguida.

Preliminar de nulidade não acolhida e, no mérito, provimento do recurso à unanimidade.

Isto Posto

Acórdão, os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma, rejeitar, por maioria de votos, a preliminar de nulidade suscitada pelo Des. Relator e, no mérito, sem discrepância de entendimento, dar provimento ao agravo para restaurar a decisão que determinou a correção monetária.

Belém, 4 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 2510)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8732

Apelação Cível da Capital

Apelante: Selton Hotéis S.A. (Dr. Ademar Kato)

Apelada: Construtora Paraense Ltda. - CONSPARA (Dr. Aldebaro Klautau Fº)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Ação Ordinária por perdas e danos - Reconvenção.

I - Admitindo à Construtora a necessidade de promover consertos, reparos ou reforços às fundações de prédio por si construído, caracteriza o cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Art. 1.245 do Código Civil.

II - A ação ordinária de indenização por perdas e danos, não mantendo conexão com a medida cautelar, deveria ter sido julgada procedente;

III - A ação reconvenção, por ferir o art. 315 do C.P.C., não poderia ter sido admitida, recabendo, portanto, a outorga da escritura pretendida. Decisão por maioria de votos.

Acórdam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos, em dar provimento à apelação, para reformar a sentença no tocante à ação interposta pela apelante, julgá-la procedente e improcedente a sentença da reconvenção apresentada pela apelada. Vencido o Desembargador Romão Amoêdo Neto, que reconheceu que a sentença que julgou as ações, implicou em erro técnico e, sem apreciar o mérito, votou pela nulidade de ambas as sentenças, a fim de que a Dra. Juíza profira nova decisão. Turma julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém-Pa., 24 de junho de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 2510)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1983 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Georgete Borges de Aguiar, por sua advogada dra. Rosalia de A. e Silva, apresentando rol de testemunhas na ação de Reintegração de Posse movida contra Raimundo Lopes.

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Reinaldo Miranda, requerendo a desocupação da unidade habitacional, objeto da ação executiva hipotecária movida contra Benedito Lameira da Silva.

Petição de: - Administradora Gloria S/C Ltda., por sua advogada Vera Calandrini, requerendo juntada de recibos de despesas efetuadas com a ação de Despejo que move contra Antonio Maria da Costa Vila Nova.

Proc. nº 319/83 Execução

Ex.: - Conasa - Comércio e Navegação Santos Ltda.

Adv.: - Cleber Saraiva dos Santos

Ex.: - Indumex - Ind. de Madeiras Exportadora Ltda. e outro

Adv.: - Antonio Freitas Leite

Designo o dia 31/08/1983, às 11 hs., para o executado efetuar o pagamento da dívida, conforme requereu às fls. 12. Satisfeito o pagamento, autorizo o sr. escrivão do feito a receber a importância, entregando-a ao exequente, mediante quitação da quantia paga.

Proc. nº 456/82 Execução

Ex.: - Banco da Amazônia S/A.

Adva.: - Ana Lourdes Tavares M. B. Matos

Ex.: - Propira S/A. - Agro Pecuária Industrial e outros

Adv.: - Ruy Villar Sampaio

Desp.: - Atendendo que os bens penhorados (pimenta do reino) são facilmente perecíveis. Atendendo que as partes concordaram com a efetivação da venda de parte da pimenta penhorada, pelo preço oferecido às fls. 39. Atendendo que o Juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados, quando sujeitas à deterioração ou depreciação (art. 670, item I, do C.P.C.). Defiro o pedido de fls. 38, para autorizar a referida venda, dispensada inclusive a avaliação, face à concordância das partes, quanto ao preço oferecido, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 226/83 Despejo

Aut.: - B. O. Nascimento

Adv.: - Simão Salim

Réu: - Dario Gonçalves Quintas

Adva.: - Solange F. C. Dantas

Sent.: - ... Por tais fundamentos, que me convenceram. Julgo procedente a ação e autorizo a retomada do imóvel situado

na Rua João Balbi, esquina com a Trav. 9 de Janeiro, nº 1378, para uso próprio da autora B. O. Nascimento, concedo o prazo de 120 dias para desocupação do imóvel. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro e 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 243/83 Despejo

Aut.: - Rosomiro Marques Batista

Adv.: - Antonio Nery S. Júnior

Réu: - Carlos Roberto Leal

Desp.: - Expeça-se mandado compulsório de despejo. Caso se faça necessário, requirite-se força policial para garantia do cumprimento do mandado.

Proc. nº 518/82-A Embargos do Devedor

Emb.: - Indústria de Arroz Guamá Ltda.

Adva.: - Léa C. Siqueira

Emb.: - J. J. Martins & Cia. Ltda.

Adva.: - Marilena Wanderley

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 27, e autorizo seja extraída a

Carta de Sentença.

5ª VARA

Proc. nº... INVENTÁRIO

Inv.: - Alzira Maués da Silva e s/ marido

Adva.: - Joselisa C. Kauffman

Inv.: - Raimundo Massaranduba Maués

Herd.: - Dulcinéa Vasconcelos e s/ marido

Adv.: - Ademar Kato

Herd.: - Branca Maués Lyra e s/ marido Raimundo Lobato Maués, Lauro Calandrini Azevedo Maués, Sandoval Calandrini de Azevedo Maués e s/ mulher e Neus Góes

Adv.: - Ophir Novais Coutinho

Herd.: - Maria Joana Maués e s/ marido

Adv.: - Laércio Dias Franco

Herd.: - Esmerina Maués Amoedo e s/ marido

Adv.: - Alfredo Faciola de Souza

Herd.: - Violeta Teixeira Maués, Rubens Teixeira Maués, Walter Teixeira Maués, Dyrce Maria Maués Brabo, Irene Belém Gama Maués, Waldir de Belém Gama Maués, Walnir Belém Gama Maués, Orlando Amoedo Maués, Neuza Maués Góes, Dulcinéa Maués Vasconcelos, Autalina Maués Leal e Esmerina Maués Amoedo.

Adva.: - Maria Santana da Luz Ferreira

Herd.: - Custódia Maués Leal e s/ marido

Adv.: - Ernesto Pinho Filho

Desp.: - Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 413, o que foi exarado no dia 04 do mês corrente. Juntem-se aos autos a resenha do Diário Oficial referido na certidão de fls. 414, na parte onde conste o despacho ali declarado.

11ª VARA

Petição de: - Motortec Indústria Aeronáutica S/A., por seu advogado dr. José V. Reis, requerendo a elaboração dos cálculos dos créditos da requerente na ação de execução movida contra Manaza - Manutenção de Aeronaves da Amazônia Ltda.

#### CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos. Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 1.966/83 de Execução. A: Saad Esporte Clube. R: Clube do Remo. Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Sales e Felício Pontes, respectivamente. Despacho: R. hoje. A devedora, realmente, como afirma a credora, perdeu o prazo prescrito pelo art. 652 do Código de Processo Civil, haja vista que, citada a 09 do corrente mês, como informa o Oficial de Justiça, na certidão de fls. 22vº, não pagou o que lhe está sendo cobrado nem nomeou bens à penhora, em consequência do que, segundo a regra do art. 657, parte final, do C.P.C., devolveu-se, à credora, o direito à nomeação. Assim, de acordo com a ordem do art. 655 da nossa Lei Civil adjetiva, sendo o dinheiro o bem preferencial para a garantia da execução, defiro o pedido de fls. 18/19, determinando que seja encaminhado Ofício, à Federação Paraense de Futebol, para o bloqueio da parte correspondente ao Clube do Remo, no jogo do próximo dia 21, em o qual contendará, ao que se sabe, com o Paysandú Esporte Clube, devendo o valor do bloqueio ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Chamo o processo à ordem para, reformando o despacho de fls. 17, determinar o desentranhamento, dos autos, do mandado de fls. 20, o qual deverá ser entregue, ao meirinho, para que este venha de cumprir, com regularidade, todas as diligências

que o mesmo ordena. Belém, 19 de agosto de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 19 de agosto de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio. privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. Alvará. Requerente: Claudionor Gomes dos Santos. Requerida: Minervina Gomes dos Santos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente Alvará". Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Jório Francisco Luz Bahia e sua mulher, dona Maria das Graças Cunha Bahia. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41, determinando baixem os autos ao cartório da contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor dos executados". Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: PLATON - Engenharia e Comércio Ltda., Leonidas Platon e Clark Charles Platon. Despacho: "Só se fazendo possível a redução, a transferência e a ampliação da penhora, segundo as disposições do artigo 685 do Código de Processo Civil, após a avaliação, reservo-me para apreciar, no momento oportuno, o pedido de fls. 20. Sobre a informação, constante do Ofício de fls. 22, diga a credora, esclarecendo que providências pretende tomar". Advogados: Drs. Álvaro Elpidio V. Amazonas, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Marcus Laranjo. Devedores: José Maria Ferreira Leite e sua mulher, dona Walmira Borges Teixeira Leite e José Monteiro de Pina. Despacho: "Considerando que a matéria, constante da manifestação de fls. 33, instruída pelos documentos de fls. 35/45, deva ser apreciada, apenas, em embargos que os devedores poderão opor a execução, segundo as normas dos artigos 736 e 745 do Código de Processo Civil, deixo, nesta oportunidade e neste processo, de tomar conhecimento da mesma, determinando sejam desentranhados dos autos e entregues aos interessados essas peças. Considerando o disposto no artigo 656, inciso VI, do C.P.C. e, também, o fato de que o veículo, nomeado à penhora, é de propriedade da firma Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda., estranha à presente execução, na qual não litiga, julgo ineficaz a nomeação de fls. 46, pelo que, segundo a disposição final do "Caput", do artigo 657 do mesmo diploma legal, aqui já referido, fica devolvido, ao credor, o direito à nomeação, devendo o Oficial de Justiça, nessas condições, concluir as diligências que lhe foram ordenadas, em o mandado que recebeu". Advogados: Drs. Nathanael Farias Leitão, Elizete Amador Alves.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Executiva. Credora: Novamazônia Comércio e Indústria Ltda. Devedora: Floriano Gonçalves Navegação Ind. & Com. Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Exigindo à lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, em seu artigo 15, já com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.458 de 01 de novembro de 1977 que, para a cobrança judicial de duplicata ou triplicata, através de execução a petição inicial deve ser instruída por: - duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não; - duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente, haja sido protestada e esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e não se fazendo idôneos os comprovantes bancários (buletas) de fls. 5 e 7 para substituírem os títulos de crédito que a lei exige, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil, por não se achar a petição inicial acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução e, também, por já estar findo, de muitos dias, o prazo que a credora teve deferido, pelo despacho de fls. 22, para a complementação documental indispensável, indefiro o pedido de fls. 2/3, julgando, em consequência, extinto este processo. P.R. e l., dando-se baixa na distribuição". Advogados: Drs. Evangelina Farah, Nathanael Farias Leitão.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Mauto Serviços Ltda. e os avalistas, Mauro César Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Seja expedido o competente mandado averbatório citatório". Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Apreensão e Depósito. Autora: Olivetti do Brasil S/A. Ré: Scânia Oficina Mec. Com. Ltda. Despacho: "Defiro, liminarmente e sem audiência de compradora, a apreensão e depósito das máquinas, descritas na petição ini-

cial, determinando seja expedido o competente mandado. Nomeio o Bacharel Dagoberto Carvalho, residente nesta cidade, perito para proceder à vistoria das máquinas, arbitrando o valor das mesmas, descrevendo-lhes o estado e individuando-as com todas as características, devendo ele prestar o necessário compromisso legal. Feito o depósito, seja citado, por mandado, através de seu representante legal, a devedora, no prazo de cinco (5) dias, podendo ela oferecer a contestação que tiver requerer o que de direito". Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Busca e Apreensão. Autor: Pedro Antonio de Oliveira Borges. Réu: Antonio Ferreira de Oliveira. Despacho: "Ocorrendo a hipótese do artigo 804 do Código de Processo Civil, defiro o pedido do requerente, concedendo, liminarmente, a busca e apreensão das máquinas descritas na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Dispensando o requerente da prestação da caução, por não se fazer ela necessária". Advogados: Drs. Alfredo Augusto C. N. Ribeiro, Orlando Ribeiro do Nascimento.

Belém-Pa., 19 de agosto de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

3º Ofício

Resenha do dia 19/08/83

Juízo da 3ª Vara

Ação de Despejo

Requerente: - Benedita Rodrigues Begot

Advogado: - Alberto Fares Akel

Requerido: - Miguel Ferreira Vilhena

Despacho: - Saneado o presente processo, designo o dia

27/10/83, às 11,00 hrs., cientes as partes.

Ação de Execução

Autor: - Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado: - Paulo Sérgio F. de Souza

Réus: - Parquet Paulista da Amazônia S/A. e outros

Despacho: - Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

Juízo da 4ª Vara

Produção Antecipada de Provas

Requerente: - Evandro Santos de Azevedo

Advogado: - Christovam Colombo

Requerida: - Distal - Distribuidora Aliança Ltda.

Despacho: I - Proceda-se ao pagamento dos honorários do perito, arbitrado às fls. 10, devendo o sr. Escrivão fazer a entrega do dinheiro ao perito, com as cautelas legais. II - Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial no prazo de cinco (5) dias.

Juízo da 7ª Vara

Inventário de Ana Maria Ferreira dos Santos

Advogada: - Solange M. F. do Couto Dantas

Despacho: - Intime-se pessoalmente o dr. Laurênio Rocha do pedido de fls. 44.

Juízo da 8ª Vara

Ação de Execução

Autor: Lupino Distribuidora Ltda.

Advogado: - Loris Vilas-Boas

Réu: - José Oliveira Moraes

Despacho: - Publiquem-se editais de praça, na forma da lei, designando o sr. escrivão dia e hora para a praça e para o leilão.

Juízo da 9ª Vara

Separação Judicial

Requerente: - Luiz Sabino da Silva Lima

Advogado: - Carlos Hachem Chaves

Requerida: - Vania Raquel Xavier de Lima

Advogado: - Donato Cardoso de Souza

Despacho: - Nada a sanear. Designo o dia 26 de setembro, às 11 hs. para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P.

Resenha do dia 19 de agosto de 1983

Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio.

Cartório Pepes

4ª Vara

Processo nº 03/71F - Ação de Inventário

Inventariante: Maria Celi Cunha Gomes

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Inventariado: Antonio Joaquim da Cunha

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 91. Expeça-se mandado de Arrecbamento".

4ª Vara

Processo nº 535-02-81 - Ação de Inventário

Inventariante: Inezilda Corrêa Fonseca

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Inventariado: Orlando Gonçalves Corrêa

Despacho: "R. hoje. Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 63 e o termo de aditamento".

4ª Vara

Processo nº 402/03/82 - Ação Sumaríssima

Requerente: Augusto Cezar Almeida Vasconcelos

Adv.: Celso Burlamaqui Freire

Requeridos: Lauro José Coelho Queiroz e Jaime Ferreira

Bastos

Adv.: Paulo Carneiro

Despacho: "R. hoje. Indefiro os pedidos de fls. 38 e 42 pois, não ficou acordado o pagamento em tela".

5ª Vara

Processo nº.. - Ação de Restauração de Autos da Ação Ordinária de Renovação de Locação.

Requerente: Caetano Verbicaro S.A. - Comércio e Representações

Adv.: Ademar Kato

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A.

Adv.: - Alberto Ivo Coelho

Despacho: "Lavre-se o competente auto, nos termos do artigo 1.065, parágrafo 1º, do C.P.C."

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1983

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Luiz Justino de Aguiar e sua mulher, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Eduardo Clairefont Dias Maia, apresentando memorial. - Adv. Raimundo Dorival Nunes dos Santos.

OBS.: - Recebido em cartório em 18/08/83

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Germano José de Melo Filho, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Heitor Barbosa Haterly Filho, dizendo que o réu não fez o depósito no dia designado, por isso requer o prosseguimento da ação. - Adv. Possidônio Neto.

OBS.: - Recebido em cartório em 18/08/83

Requerimento de Heitor Barbosa Haterly Filho, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Germano José de Melo Filho, requerendo seja designada nova data para purgação da mora, face o despacho não ter sido publicado no Diário Oficial de 17/08/83 - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS.: - Recebido em cartório em 18/08/83.

VISTORIA

Requerente: - Figueiredo Mendonça S/A. - Adv. Carlos Alcantarino

Requerido: - João Mesquita

Despacho: - Nomeio o engenheiro Hildégardo Bentes Fortunato, perito para proceder a vistoria requerida, o qual deverá prestar o compromisso legal, devendo o requerente depositar em cartório a importância de Cr\$ 50.000,00 como honorários do perito nomeado, sujeitos à complementação.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Jairo Augusto de Souza - Adv. Maria Heloisa dos Reis

Requerida: - Soila Pinheiro Silva

Despacho: - Necessário se torna justificação prévia, para tanto fica designado o dia 29 de setembro próximo, às 10 hs. feitas as necessárias diligências.

Requerimento de Silvia Cristina Rodrigues Israel, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação, requerendo a intimação do requerido para apresentar a documentação dos bens - Adv. Pedro de Moura Palha.

OBS.: - Recebido em cartório em 18/08/83

DIVÓRCIO

Requerente: - Luiz Guilherme dos Santos - Adv. Edison Ferreira

Requerida: - Maria das Graças dos Santos

Despacho: - Lavre-se o termo de ratificação

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Noroeste S/A. - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: - Diviano Lima dos Santos

Despacho: - Aprende-se. Deposite-se e Cite-se.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Orlando Maciel Rodrigues e Filomena Maria Neves Rodrigues, nos autos da Ação de Divórcio Consen-



sual direto, oferecendo o rol de testemunhas. - Adv. Jair Albano Loureiro.

OBS.: - Recebido em cartório em 17/08/83

Requerimento de Margarida Soares de Souza, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio que lhe move Praxedes Coutinho Souza, apelando para o Tribunal de Justiça - Adv. Ronaldo Batista da Silva. OBS.: - Recebido em cartório em 19/08/83

Requerimento de Augusto Nunes Alves e Joaquim Nunes Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que movem contra Antonio José Dantas Ribeiro, requerendo sejam o réu intimado a devolver os autos a Cartório. - Adv. Deolinda Maria Amador. OBS.: - Recebido em cartório em 18/08/83.

Requerimento de Evandro Rodrigues Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Donatila Arlete da Silva Vaz refutando os termos da contra-minuta à contestação. - Adv. Wilson Velasco.

OBS.: - Recebido em cartório em 19/08/83.

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Total Condutora de Negócios - Adv. Normand Borges.

Requerido: - José de Ribamar Darwich

Sentença: - Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos à desistência requerida pelo autor, através do petítório de fls. 16.

Juízo da 10ª Vara - Consignação

Requerente: - Rosinaldo Sena Melo - Adv. Rosomiro Arrais

Requerida: - Carmem Sílvia C. Castro - Adv. Ruy Vilar

Sampaio

Despacho: - Defiro o pedido de fls. 51 e que seja feito o depósito.

Requerimento de João Jorge Hage, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que promove contra Orlando Jabour Mansour, apresentando contraminuta a apelação. - Adv. Francisco Nunes Salgado. OBS.: - Recebido em cartório em 18/08/83. Juízo da 4ª Vara - Inventário

Requerente: - Benedito Pantoja de Barros - Adv. Anna

Ramos de Barros

Requerida: - Josefa Pantoja de Barros

Despacho: - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 62 de vez que, a procuradora, que assinou o termo de ratificação da partilha, somente representa o inventariante. Os demais herdeiros não estão devidamente habilitados, alguns e outros estão representados pelo advogado Alirio Gama Barbosa.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO CARLOS ALBERTO  
RESENHA DO DIA 19/AGOSTO/83**

Dra. MARIA DO CÉU DUARTE - JUÍZA DE DIREITO RESP. P/6ª VARA

Proc. nº 4830 - Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A - Adv. Dr. Benedito B. Martins

Executados: Expim Exportadora e Importadora Ltda e outros - Adv. Dr. Francisco B. Montelero

Desp: Tendo sido opostos "embargos de terceiro", por Francisco Brasil Montelero e s/mulher, os quais se dizem proprietários do bem penhorado e cuja praça seria realizada no dia de amanhã, por cautela, determino a sustação da praça referida, até última deliberação. Intime-se. 18.08.83.

Proc. nº 5749 - Sumaríssima

Requerente: Telecomunicações do Pará S/A - Telepará - Adv. Dr. Alberto Seguin Dias

Requerida: Transportadora Macedo - Mat. de Construção - Adv. Dr.

Desp: Defiro o pedido de fls. 30, volte ao contador para os devidos fins.

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - 7ª VARA

Proc. nº 7161 - Despejo

Requerente: Ozias V. da Silva - Adv. Dr. Iaceli Lago Guimarães

Requerido: Antenor G. do Rosário - Adv. Dr. Francisco Mazzini

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 7255 - Embargos

Embargante: Antônio Araújo Reis - Adv. Dr. Joaquim L. de Souza

Embargado: Morisso David Fadul - Adv. Dr. Hamilton F. de Souza

Desp: N. A. Defiro. Baixem à conta para complementação.

Obs. desp. na petição do embargado.

Proc. nº 7179 - Divórcio

Divorciandos: Dorothy Duarte Ribeiro e João Rufino Ribeiro

Adv. Dr. Harold Souza

Desp: Designo o dia 21 de setembro, às 10.00 horas para a audiência de justificação para que os requerentes comprovem o decurso de cinco anos de separação pelo depoimento das testemunhas arroladas na inicial. Notifique-se o M. Público.

Proc. nº 7133 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. Antonete Machado.

Executado: Sérgio Rene Reis Raymond.

Desp: Face a informação do Sr. Oficial de Justiça, determino que o bem penhorado seja entregue ao exequente, lavrando-se o respectivo auto.

Proc. nº 7316 - Execução

Exequentes: Newton Correa Vieira e outros - Adv. Dra. Vera Calandrini

Executada: Gomo Arquitetura Ltda - Adv. Dr. Deusdeth F. Brasil

Desp: Estabelece o art. 656 do C.P.C. que a meação de bens é tida ineficaz, se estes forem insuficientes para garantir a execução. No caso em exame, os valores atribuídos aos bens pelo executado, não correspondem à realidade. Por este motivo, os exequentes impugnaram a nomeação. Devolvo ao credor o direito à nomeação, nos termos do art. 657, "in fine" do C.P.C., para que o exerça dentro de vinte e quatro (24) horas dada a ineficácia da primeira nomeação.

Proc. nº 7250 - Rescisão de Contrato de Compra e Venda

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dra. Vera Calandrini

Requerida: Penta Pro. Eng. Téc. Ltda - Adv. Dr.

Desp: Defiro o pedido de fls. 26, determinando, com base no § 3º do art. 1.071 do C.P.C. I - a reintegração imediata do autor na posse do bem depositado; II - a baixa dos autos ao contador para a verificação do saldo credor da autora do qual deverá ser abatido o valor da avaliação do bem (fls. 24), Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o crédito da suplicante.

Proc. nº 7186 - Despejo

Requerente: Elza Damasceno de Souza - Adv. Dr. Djalma Chaves

Requerido: Atonso C. da Silva

Desp: Parte final - ... Pelo exposto: Julgo procedente a ação com base nos arts. 19, II combinando com o art. 52, I ambos da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979 e determino que réu desocupe o imóvel sito no Conj. Satélite, Trav. WE, quadra 38, nº 236, dentro de 15 dias (art. 37) sob pena de ser despejado, condenando-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7157 - Execução

Exequente: Eletrons. Mat. de Construção Ltda - Adv. Dr. Carlos Garcia

Executada: Terra Norte Terraplenagem e Agricultura Ltda - Adv. Dr.

Desp: À conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 6835 - Inventário

Inventariante: Maria Barbosa Aleixo - Adv. Dr. Didio Neto

Inventariado: José Rodrigues Aleixo

Desp: Junte-se. Nomele inventariante a Sra. Maria Barbosa Aleixo. Intimada, preste dentro de cinco dias o compromisso legal e faça as primeiras declarações, nos termos do art. 990 § único e 993 do C.P.C.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 5132 - Execução

Exequente: José Gomes da Costa - Adv. Dr. Luiz P. S. Alvares

Executado: Fuad Michel Ragl - Adv. Dr. Roberto Z. Carvalho

Desp: Intime-se, pessoalmente, o executado.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA DO JUÍZO DA 7ª VARA

Proc. nº 7207 - Despejo

Requerente: Alberto Ferreira - Adv. Dra. Evangelina Farah

Requerido: Oscallino Ribeiro

Proc. nº 4400 - Inventário - 4ª Vara

Inventariante: João Franjas Barros - Adv. Dr. Edilson Assunção

Inventariada: Maria Souza Barros

Despacho: Vistos, etc... Homologo, o cálculo de fls. 62, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do Imposto de transmissão causa-mortis. Requiram-se informações sobre o Imposto de renda dos herdeiros e do espólio. P.I.R. (a) Mª Helena Coucelro. 10.08.83.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém - Pará

RESENHA DO DIA 19/08/1983  
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
ESCRIVÃ ANA LOBATO

## JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 1859/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Ats. Amazon Travel Service Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Req: Seabras Rep. e Com.

Desp: À avaliação.

## JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2828/83 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Req: Domingos da Silva Rego

Adv: Rubens Mota

Req: Raimundo André Rêgo

Desp: Diga o M. P.

## JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2865/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Banco Auxiliar de São Paulo

Adv: Paulo Sá

Req: Monte Negro Agro Pastoral Ltda e outros

Adv: Edison Almeida

Desp: Indefiro o pedido de fls. 49. Proceda-se à avaliação dos bens penhorados. O presente despacho deve ser publicado na Resenha e a Sra. Escrivã deve certificar a data da publicação.

## JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2855/83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: José Calixto de Barros

Adv: Jair Loureiro

Req: Emílio Lima da Cunha e s/mulher

Adv: José Mª da Gama Maia

Desp: Designo o dia 03 de outubro, 11 h, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

## JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 781 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Req: Cial Construções Ind. Com.

Adv: Flávio Maroja

Emb: Charone &amp; Filho Ltda.

Desp: À conta.

## JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº 1957/82 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Jaime Torga

Adv: Jayme Torga

Req: Sebastião Assunção Leite

Adv: Flávio Maroja

Desp: Vista ao agravado para contraminutar

## JUIZ DA 11ª VARA

Processo nº 782 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: José Itamar Pontes Frances

Adv: Raimundo N. Fidélis

Emb: Napoleão Bezerra Corrêa

Adv: José Carneiro

Desp: À conta.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 19.08.83  
QUARTA VARA

## ARROLAMENTO

Inventariante: Francisco Moraes Bastos (Adv. Ernesto Pinho)

Inventariante: Bens de Helena Zaluth Moraes Bastos

Despacho: Manifestem-se os interessados sobre o cálculo de fls. 45. Belém, 12.08.83. a) Maria Helena Coucelro Simões.

## EXECUÇÃO

Requerente: Unimóveis Ltda (Adv. Nathanael Leitão)

Requerida: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda.

Despacho: Recolha o sr. Oficial de Justiça o mandado no prazo de 48 horas. Belém, 12.08.83. a) Maria Helena Coucelro Simões.

## NONA VARA

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Rádio Cidade Morena FM Ltda (Adv. José Augusto Potiguar)

Embargado: José Maria Tetsuya Honda

Despacho: Nomelo perito do juízo a Dra. Maria da Conceição Graim de Matos, que deverá prestar compromisso legal no dia 23 do mês em curso, conforme despacho anterior, ora mantido. Belém, 19.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## DIVÓRCIO

Requerente: Francisca da Luz Dias (Adva. Francisca Azevedo)

Requerido: Farid de Melo Salman

Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 1º do Provimento 07/83 da Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido do digno representante do M.P. Assim, voltem ao M.P. Belém, 19.08.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

## DIVÓRCIO

Requerente: José Maria Afialo da Silva (Adv. José Candido Moraes)

Requerida: Ana Tereza Sena da Cunha

Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 1º do Provimento nº 07/83 da Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido contido na promoção do representante do M. P. Assim, voltem ao M.P. Belém, 19.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## DESPEJO

Requerente: Isaias Ramos Brasil (Adva. Solange Dantas)

Requerido: Manoel Amílcar de Jesus

Despacho: Expeça-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Belém, 19.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Emílio de Oliveira Coutinho Neto (Adva. Izabel de Lima)

Requerida: Maria Elizabeth Bastos Coutinho

Despacho: Cite-se, designando o dia 04 de outubro, 11 horas para a audiência de conciliação. Belém, 19.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Prolat Indústria e Com. e Exp. Ltda (Adv. Antonio Jorge Abelem)

Embargada: Serrana Agenciamento Representação Ltda (Adv. Cezar Martyres)

Despacho: Diga o embargante. Belém, 19.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia (Adv. Carlos Potiguar)

Excepto: Materiais de Construção Almeida Ltda (Adv. Hermenegildo Crispino)

Despacho: Vista ao excepto. Belém, 19.08.83. a) Maria Lucia dos Santos.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Maria Violeta Correa da Matta (Adva. Evangelina Farah)

Requeridos: Paulo Sérgio Barros Soares e outros (Adv. Raimunda Conte)

Despacho: Diga a autora. Belém, 19.08.83. a) Maria Lucia dos Santos.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 19.08.83

## 10ª Vara - Proc. nº 201/82 - DESPEJO

Aut: Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira

Adv: João Berckmans de Lacerda Ferreira

Ré: Maria Luiza Vasconcelos Santos

Desp: Expeça-se mandado de despejo. 18.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 291/83 - EXECUÇÃO

Aut: João Ferreira da Silva

Adv: Elias Pinto de Almeida

Ré: Edvaldo Barros de Castro

Desp: Cite-se na via executiva. 18.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Aluizio Brito

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Ré: Guamá Agro Industrial S/A

Adv: Wilham Cavalcante

Desp: Defiro o pedido de fls. que a cópia seja conferida pelo Escrivão. 18.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 300/83 - EXECUÇÃO

Aut: Maquipecas Ltda.

Adv: Paulo Erico Moraes Guelros

Ré: Engenorte - Engenharia e Construção Ltda.

Adv: Yolene Barros

Desp: Baixem os autos a contadora, para que o executado pague o principal acrescido de juros de mora e correção a partir do vencimento, custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 26 de agosto. Caso não seja efetuado, prossiga-se na execução. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. nº 353/82 - ARROLAMENTO  
 Inventariantes: Beatriz de Araújo Santos e outra  
 Adv. Maria Madalena Garcia Quites  
 Inventariada: Marla das Dorés Araújo Santos  
 Desp: Tome-se por termo a partilha amigável, esboçada às fls. 47/48, manifestando-se em seguida, as partes interessadas sobre a mesma. 18.08.83. a) Osmarina Onadlr Sampalo Nery.  
 HEBAL SARMANHO  
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO  
 BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1983

AÇÃO: - Embargos de Terceiros - 3ª Vara - nº 387/82  
 Embargante: Marla Cardoso Saldanha (Adv. Dr. João José Maroja)

Embargada: Pindaré - Indústria e Comércio Ltda (Adv. Dra. Maria Socorro Araújo Santiago)

Despacho: Diga a parte interessada.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 288/83

Autor: Super Mercado Líder Ltda (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Ré: Maria da Conceição Silva Bastos (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques)

Despacho: Sobre as alegações apresentadas pela ré Maria da Conceição Silva, às fls. 15, manifeste-se o autor, no prazo legal.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 139/83

Autor: Albino Ferreira Jorge (Adv. Dr. Marcos José Nahon)

Ré: Beatriz Durães Oliveira (Adv. Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha)

Despacho: Remetam-se este autos, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de direito.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 260/83

Autor: Nelson Felipe Pereira de Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Ré: S. N. Silva (Adv. Dr. Gialson Dias Figueiredo)

Despacho: Sobre as alegações de fls. 24, manifeste-se o requerido S. N. Silva, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 126/83

Requerente: Francisco Menezes de Quelros (Adv. Dr. José de Freitas Leite)

Requerido: Condomínio do Edifício Feliz (Adv. Dr. Sérgio Gabriel da Silva)

Despacho: À conta.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 238/83

Embargante: José Valente Moreira & Cia. e outros (Adv. Dr. José Santana de Sousa Pereira)

Embargado: Banorte - Banco Nacional de Norte S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto)

Despacho: Apensados, recebo os presentes embargos para discussão. Intime-se o embargado, para no prazo legal, impugnar o pedido, caso queira.

CARTÓRIO DO 15ª OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
 JUÍZA SUBSTITUTA: ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA  
 ESCRIVÃ: ANA MÁRIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 205/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Embratel S/A (Adv. Marlene B. da Costa Silva)

Réu: João Fernandes de Lator Imbiriba

Despacho: Expeça-se o ofício requerido às fls. 55 dos autos. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 289/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Embratel S/A (Adv. Albino C. Baptista)

Réu: Pedro Henrique

Despacho: Expeça-se o ofício requerido às fls. 37 dos autos. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 237/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: FTERPA (Adv. Rosália e Silva)

Executado: Carlos Alberto Oliveira do Couto

Despacho: Diga a exequente sobre o documento de fls. 27. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 201/83 DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Embratel S/A (Adv. Marlene Silva)

Ré: Indústria e Comércio de Madelras Arapongas Ltda.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 24, determinando a expedição dos ofícios às repartições requeridas. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Suplicante: Fazenda Pública Municipal (Adv. Marla Célia Duarte)

Suplicado: José Carlos Tomaz

Despacho: Defiro liminarmente o embargo. Determino ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências que cumpra o que dispõe o art. 938 do Código de Processo Civil, arbitro a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzelros), diários em caso de desobediência, a qual deverá constar do mandado. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 192/83 DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Telepará S/A (Adv. Antonio Klautau)

Requerida: Empresa de Transporte Esperança

Despacho: À conta. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 346/83 DE INDENIZAÇÃO COM RITO SUMARÍSSIMO

Suplicante: Rosemiro Cardoso Ferreira (Adv. Wilson Magalhães)

Suplicada: P.M.B.

Despacho: Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se a requerida para comparecer à audiência de Instrução e julgamento que designo para o dia 22.09.83, às 10:30 horas, e se pretender produzir prova testemunhal deverá apresentar o rol respectivo 48 horas antes da data designada em cartório. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal Vieira da Costa.

Proc. nº 238/83 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Adriel e Bruno Medeiros de Souza (Adv. Rafael Lucas Filho)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém

Despacho: Homologo o acordo de fls. 222, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 345/83 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Adelaide de Almeida (Adv. Cezar Zacharias Martires)

Requerida: Codem - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana.

Despacho: Defiro o pedido de substituição do perito requerido às fls. 90 dos autos. Designo o dia 28.09.83, às 10:30 horas, para realização da vistoria. Intime-se o perito, os assistentes técnicos e os interessados, observando-se as formalidades legais. Belém, 18.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Proc. nº 2150/83 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Marla Célia Duarte)

Executada: Auly A. Sandy T. Furtado (Adv. Ophir Moraes)

Despacho: N. A. Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 12 determinando a contadora do juízo que atualize a devida conforme o requerido na inicial. Belém, 11.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa.

Belém, 19 de agosto de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(Ext. Reg. nº 4762)

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1983 -- 2ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3ª ANO — P  
 BELÉM — PARÁ  
 ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 590/81 — INVENTÁRIO

Inv.: — Exedito Lobato Fernandez

Adv.: — Edgard O. Contente

Inv.: — Maria Lygia de Alencar Fernandez

Desp.: — Tome-se por termo. À conta, dizem os interessados.

2ª VARA

Proc. nº 461/79 — INVENTÁRIO

Inv.: — Edward Nunes de Figueiredo

Adv.: — Leonam G. da Cruz

Inv.: — Laura Melres de Figueiredo  
 Desp.: — Defiro o pedido de fls. 152, determinando seja expedido o competente alvará.

## 4ª VARA

PETIÇÃO DE: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dr. Roberto G. Pinheiro, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra Maria Valda Pimentel da Silva.

PETIÇÃO DE: — Irmãos Teixeira Ltda., por seu advogado dr. Roberto Z. de Carvalho, requerendo juntada dos comprovantes de entrega de mercadorias na ação de execução movida contra M. P. Ferreira & Cia. Ltda.

Proc. nº 214/83 — EXECUÇÃO

Ex.: — Motoqeral Ltda.

Adv.: — Paulo E. M. Gueiros

Ex.: — Terranorte — Terraplenagem e Agricultura Ltda.

Adv.: — Carlos Ferro

Desp.: — O requerimento de falência exige certos requisitos legais não contidos não execução, daí porque, indefiro o pedido de fls. 23.

Proc. nº 282/83 — DIVÓRCIO

Aut: — .....

Adv.: — Waldemar Vianna

Réu: — .....

Desp.: — Indefiro o pedido de fls. 17. A ausência da autora, à audiência de conciliação deu ensejo ao arquivamento do feito, o que não determino, por medida de economia processual, face haver a mesma manifestado desejo de prosseguir com o feito. Determino pois que, sejam renovadas as diligências, para o dia 28.09.1983, às 11,30 hs.

## 6ª VARA

PETIÇÃO DE: — Violeta Teixeira Maués, Rubens Teixeira Maués, Walter Teixeira Maués, Dirce Maués Brabo, Waldir Belém, da Gama Maués, Irene Belém da Gama Maués, Waldir Belém da Gama Maués, Esmerina Maués Amoedo, Orlando Amoedo Maués, Dulcinéia Maués Vasconcelos e Autalina Maués Leal, representados por seu procurador dra. Maria Santana da Luz Ferreira, concordando com o pedido de venda de um imóvel pertencente a herança deixada por Raimundo Massaranduba Maués, sito à Trav. Castelo Branco.

Proc. nº..... — INVENTÁRIO

Inv.: — Alzira Maués da Silva e s/marido

Adv.: — Joselisa C. Kauffman

Inv.: — Raimundo Massaranduba Maués

Herd.: — Dulcinéia Vasconcelos e s/marido

Adv.: — Ademar Kato

Hed.: — Branca Maués Lyra e s/marido Raimundo Lobato Maués Lauro Calandrini Azevedo Maués.

Sandoval Calandrini de Azevedo Maués, Neusa Goes.

Adv.: — Ophir Novais Coutinho

Herd.: — Esmerina Maués Amoedo e s/marido

Adv.: — Alfredo Faciola de Souza

Herd.: — Maria Joana Maués e s/marido

Adv.: — Laércio Dias Franco

Herd.: — Violeta Teixeira Maués

Herd.: — Violeta Teixeira Maués, Rubens Teixeira Maués,

Walter Teixeira Maués, Dyrce Maria Maués Brabo, Irene Belém Gama Maués, Waldir de Belém Gama Maués, Waldir Belém Gama Maués, Orlando Amoedo Maués, Neusa Maués Goes, Dulcinéia Maués Vasconcelos, Autalina Maués Leal, Esmerina Maués Amoedo.

Adv.: — Maria Santana da Luz Ferreira.

Herd.: — Custodia Maués Leal e s/marido

Adv.: — Ernesto Pinho Filho

Desp.: — Atendendo o pedido de fls. 410, reiterado às fls. 413, determino seja expedido o alvará ali solicitado, levando em conta os motivos ali expostos, em tudo observadas as formalidades legais.

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO RESENHA DO DIA, 22 DE AGOSTO DE 1983

JUÍZO DA 6ª VARA CARTÓRIO RUI BARATA

EMBARGOS DO DEVEDOR — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — PARAMINAS — Agropecuária Com. Ind. Adv. Adalberto Ambrósio de Souza.

Apelado — Osório Pacheco Alves Filho. Adv. Edison Almeida.

Efetuada a conta em 15.08.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 4ª VARA CARTÓRIO PEPES

USUCAPIÃO — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Raimundo do Carmo Araujo. Adv. Wilson U. Silva Magalhães.

Apelado — Maria do Carmo Amaral. Adv. Cezar Z. Martins. Efetuada a conta em 10.08.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 8ª VARA CARTÓRIO FABILIANO LOBATO RESSARCIMENTO — SUMARÍSSIMA — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes. Adv. Aluizio Meira.

Apelado — Luiz Humberto G. Acha. — Adv. Rui Souza Filho. Efetuada a conta em 09.08.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 6ª VARA CARTÓRIO SARMENTO

ORDINÁRIA — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Posto Invencível Ltda. — Adv. José de Freitas Leite.

Apelado — Giovani Nonato da Silva. — Adv. Elias Pinto de Almeida.

Efetuada a conta em 15.08.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 15ª VARA CARTÓRIO ANA CASTELO

EMBARGOS DO DEVEDOR — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Hermínio Ferreira da S. Branco — Adv. Christovam Colombo.

Apelado — Banco do Estado do Pará S.A. — Adv. Hipólito Garcia.

Efetuada a conta em 26.07.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 5ª VARA CARTÓRIO TRINDADE FILHO

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Pascoal Novelino, e Lauro Ointo. — Adv. Cezar Z. Martins.

Apelado — Construtora Burlamaqui Ltda. — Adv. Manoel José M. Siqueira.

Efetuada a conta em 15.08.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 22 de agosto de 1983.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO RESENHA DO DIA, 22 DE AGOSTO DE 1983

JUÍZO DA 6ª VARA CARTÓRIO RUI BARATA

EMBARGOS DO DEVEDOR — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Paraminas — Agropecuária Com. Ind. Adv. Adalberto Ambrósio de Souza

Apelado — Osório Pacheco Alves Filho. Adv. Edison Almeida.

Efetuada a conta em 15.08.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 4ª VARA CARTÓRIO PEPES

USUCAPIÃO — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Raimundo do Carmo Araujo. Adv. Wilson U. Silva Magalhães.

Apelado — Maria do Carmo Amaral. Adv. Cezar Z. Martins

Efetuada a conta em 10.08.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 8ª VARA CARTÓRIO FABILIANO LOBATO RESSARCIMENTO — SUMARÍSSIMA — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. Adv. Aluizio Meira.

Apelado — Luiz Humberto G. Acha. Adv. Rui Souza Filho. Efetuada a conta em 09.08.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 6ª VARA CARTÓRIO SARMENTO

ORDINÁRIA — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Posto Invencível Ltda. — Adv. José de Freitas Leite.

Apelado — Giovani Nonato da Silva. Adv. Elias Pinto de Almeida

Efetuada a conta em 15.08.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DA 15ª VARA CARTÓRIO ANA CASTELO

EMBARGOS DO DEVEDOR — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Hermínio Ferreira da S. Branco — Adv. Christovam Colombo.

Apelado — Banco do Estado do Pará S/A — Adv. Hipólito Garcia.

Efetuada a conta em 26.07.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DA 5ª VARA CARTÓRIO TRINDADE FILHO  
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA — (RECURSO DE APELAÇÃO)

Apelante — Pascoal Novelino e Lauro Ointo. Adv. Cezar Z. Martins.

Apelado — Construtora Burlamaqui Ltda. — Adv. Manoel José M. Siqueira.

Efetuada a conta em 15.08.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 22 de agosto de 1983.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, ect...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antonio Cardoso. Despacho: "Tendo os réus Américo Cardoso e Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo, em a contestação que ofereceram (fls. 48/50), alegando uma das matérias enumeradas em o artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que a autora, sobre essa alegação, diga, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Nesse mesmo prazo, diga a autora sobre os documentos de fls. 41, 42/43, 51, e 52. Sendo oferecidas as reconvenções de fls. 44, 45 e 46/47, seja intimada a autora reconvida, na pessoa de um de seus procuradores, para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar a contestação que tiver". Advogados: Drs. Fernando Gonçalves, Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Manoel Ignácio Moraes. Réu: Samuel Athias. Sentença. PARTE FINAL: "Assim tendo o réu reconhecido a procedência do pedido, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, condenando o réu, como já se definiu acima, no pagamento das custas e honorários advocatícios. P. R. e I." Advogados Drs. Armando Gonçalves, Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Fernandes Martins. Ré: Maria de Nazaré da Silva Neves. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogado: Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Vaz de Castro. Devedor: Emercindo Corrêa Dias. Despacho: "Oficie-se, na forma pedida pelo Credor". Advogado: Dr. Dermir Nunes de Mello.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. (Procedimento Sumaríssimo) Autora: Higson & CO. (Pará) Ltda. Ré: Entroncamento Industrial e Comercial Ltda. Despacho: "Tendo a autora, na sua inicial, pedido a produção de prova testemunhal, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, mando que a autora, desde logo, ofereça o rol de testemunhas que pretenda sejam ouvidas". Advogado: Dr. Milton F. Chagas.

2ª Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, AÇÃO DE PERDAS E DANOS. Autor: Garardus Laurentius Joseph Bartels. Ré: Celulose Cambará S/A. Despacho: "Sejam cumprida a precatória. Designo o dia 29 do mês de setembro entrante, às 10:00 horas, para a audiência em que serão tomados os depoimentos das testemunhas indicadas, procedidas as necessárias diligências". Advogado: Dr. Homero Ferrugem Martins.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Map Forte Ltda., e os avalistas Geraldo Rafael de Campos e Luiz Labossiere. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, eliminando-se da alienação, na praça para hoje marcada, as cinco (5) máquinas, descritas em os itens 1 a 5 do laudo de avaliação de fls. 21/22". Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: BAMERINDUS S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Réus: Antonio Moreira de Andrade e Antonio do Vale Alves. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Hosanande Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Orlando Ventura. Réu: José Mário Rossety. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24, admitindo que o réu José Mário Rossety pague até o dia 08 do mês de setembro entrante, às 10:00 horas, em cartório, nos termos do artigo 36 da lei nº 6.649, de 16.05.1979. os aluguéis em

atraso, inclusive os que se venceram até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as despesas processuais e os honorários advocatícios, digo honorários do advogado do locador que fixo, de plano, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Baixeim os autos ao cartório da contadora do Juízo para o levantamento geral da conta. Feito o pagamento, autorizo o senhor escrivão do feito, a receber ele a importância devida, a entregá-la, posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Orlândino Ventura, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito". Advogados: Drs. Mauro Mendes, Luiz Otávio Bandeira Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: JOLLYBEL S/A — Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 111/136, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias". Advogados: Drs. Carlos Platilha, Rosomiro Arrais. Belém-Pa, 22 de agosto de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
3º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 22.08.83  
JUÍZO DA 3ª VARA

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: — Zilda Oliveira

Advogado: — Aurea de Fátima Gomes da Silva

Requerida: — Tuna Luso Brasileira

Despacho: — Defiro a liminar na forma do pedido inicial, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas, cientes a parte interessada.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: — Hamilton Mesquita das Neves

Advogado: — Evangelina Alencar Farah

Requerido: — Arnaldo Castro Pimenta

Advogado: — Adiene Martins Cavalcante

Despacho: — Diga a parte interessada

EXECUÇÃO FORÇADA

Companhia Florestal Monte Dourado — Requerente

Advogado: — Delmiro dos Santos

REQUERIDO: Peres Sanches & Cia. Ltda.

Advogado: Paulo Meira

Despacho: — Cumpra-se o requerido às fls. 24 e 25 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

EXECUÇÃO

Credor: — Almerindo Guerreiro Carneiro

Advogado: — Edilson Silva

Devedor: — Hilário Ferreira & Cia. Ltda.

Advogada: — Maria das Graças G. Ribeiro

Despacho: — À Avaliação

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: — Wagner Luna Fernandes

Advogado: — Ana Maria C. Gomes

Requerido: — Walter Penna Fernandes

Advogado: — Ademar Kato

Despacho: — Digam os interessados

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: — Paulo Roberto Brândão

Advogado: — Abraham Assayag

Requerida: — Monte Cristo Ind. e Comércio Exp. de Madeira Ltda.

Advogado: — Hamilton R. Gualberto

Despacho: — Arbitro em dez por cento (10%) os honorários advocatícios sobre o valor do débito, indo à conta, designando o dia 31/08/83, às 11,00 horas, para purgação da mora, cientes as partes.

RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1983  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 86.01.82 — AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Maria de Lourdes Pereira Carvalho

Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Inventariada: Maria de Fátima Pereira Carvalho

Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença, o cálculo de fls.

23, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias p/ pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis" e oficie-se à Receita Federal, p/ averiguação de possíveis débitos quanto ao imposto de renda. P.R.I. Em, 10.08.83. a) — Rutéa Pontes".

## 3ª VARA

Processo nº 266.82.79 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Alzira Severina Martins Pacheco

Adv.: Sandra do Céu da Fonseca Mendes

Inventariadas: Ambrozina de Castro Martins e Manoel Ayclino Martins

Despacho: "R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 36 dos autos na forma do pedido e da lei".

## 3ª VARA

Processo nº 385.02.82 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Leogênio Gonçalves Gomes

Adv.: Em causa própria.

Inventariado: Manoel Ferreira Gomes

Sentença: "R.H. Homologo por sentença o cálculo de fls. 37 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se a guia para pagamento do imposto na forma da lei. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito. Belém, 19.08.83. a) Pedro Paulo Martins".

## 3ª VARA

Processo nº 520.13.79 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Osvaldo de Souza Gomes

Adv.: Cesar Z. Mártires

Executados: José Vieira Barbosa — Luiz Avelino de Freitas

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Despacho: "R. H. Aguarde-se a decisão da Douta Corredoria".

## 3ª VARA

Processo nº 83-01-83 — AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Gregória Lira da Silva

Adv.: Adalberto A. de Souza

Inventariado: Manoel Nicolau Foro

Despacho: "R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 23 dos autos, na forma da lei, e do pedido".

## 3ª VARA

Processo — AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Raimundo Leal dos Santos

Adv.: Wilson Magalhães

Agravado: Arlindo Ribeiro Bastos

Adv.: Verônica Bastos Machado

Despacho: "R.H. Dígam os interessados sobre a conta".

## 5ª VARA

Processo nº 211.21.83 — AÇÃO DE DESPEJO p/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Roberto Duarte Mourão

Adv.: Maria Lúcia Fernandes

Requerido: Antonio Luiz Araujo

Adv.: Jair Albano Loureiro

Despacho: "Vistos, etc..... Assim, por tudo isso, Julgo procedente a presente ação, para decretar o despejo de Antonio Luiz Araujo do imóvel residencial, situado nesta cidade, no bairro Nova Marambaia, Gleba-1, Q-1, nº 80º, estribada no artigo 52, item I da Lei 6.649, de 16 de maio de 1979, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a desocupação do mesmo. Condene o Requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, dos quais arbitro em 20%, sobre o valor dado a causa. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 18.08.83. a) Maria do Céu Duarte".

## 9ª VARA

Processo nº 98-03-82 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria José Albuquerque Carrascosa

Adv.: — Carlos Albuquerque

Requerido: Jurandyr Alabarce Carrascosa

Despacho: "Defiro o pedido retro, autorizando a autora a usar o nome de solteira".

MARIA STELA MONARCHA

Escrivente Autorizada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1983

## JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Célia de Paiva Proença, por sua advogada, requerendo a juntada da Carta Precatória devidamente cumprido. — Adv. Elfride Camargo.

Despacho: — N.A. Como requer.

## JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Germano José de M. Filho — Adv. Possidônio C. Neto

Requerido: — Heitor Barbosa Haterly Filho — Adv. Rosomiro Arrais

Despacho: — Aguarde-se o retorno do Dr. Juiz Titular

## DESPEJO

Requerente: — Joana de Carvalho Verdelho — Adv. José T.

Alencar

Requerido: — José da Costa Belém

Sentença: — Decreto o despejo requerido por considerar procedente à ação, concedendo o prazo de 30 dias para que José da Costa Belém, desocupe o imóvel situado à Rua Pedreira do Guamã nº 77, condene o mesmo ao pagamento das custas processuais e demais encargos com a propositura da ação e arbitro os honorários do advogado da autora em 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

## DIVÓRCIO

Requerente: Miguel Benedito Sena e Hilda Tinoco de Sena

— Adv. João José Maroja e Gervásio Meireles

Sentença: — Homologando o divórcio do casal

Requerimento de Construtora Habitare Ltda., por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE DESPEJO que move contra Raimundo Eneidino Silva requerendo o despejo compulsório — Adv. Afonso Vitor Cardoso

OBS: Recebido em cartório em 19.08.83.

## CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Rosinaldo Sena Melo — Adv. Rosomiro

Arrais

Requerido: — Carmem Silvia C. de Castro — Adv. Ruy Villar Sampaio.

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 51 e que seja feito o depósito no BEP.

Requerimento de Banco Nacional S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Carlos Lima Santos &amp; Cia. Ltda. e Carlos de Lima Santos e sua mulher, requerendo seja expedida carta precatória para efetivação de penhora. — Adv. Meira Matos

OBS: Recebido em cartório em 19.08.83.

## COBRANÇA

Requerente: — Paulo Roberto de B. Alves — Adv. Otavio A. Chase

Requerido: — Amélia Bezerra da S. Monteiro — Adv. Haroldo S. Silva

Despacho: — À conta. Arbitro honorários de 15% sobre o valor devidamente corrigido.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — TRINDADE FILHO

RESENHA DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES — JUÍZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 7ª VARA

Proc. nº 7273 — Carta Precatória

Deprecante — Juízo de Direito da Comarca de Castanhal

Deprecado — Juízo de Direito da Comarca de Belém

Desp. — Devolva-se ao Juízo deprecente.

Proc. nº 7293 — Carta Precatória

Deprecante: — Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá

Deprecado — Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém

Desp — Baixem à Conta.

Proc. nº 6661 — Consignação em Pagamento de Aluguéis

Requerente — José da Costa Correa — Adv. Dr. Flávio

Maroja

Requerido — Germano Duarte &amp; Cia. Ltda. — Adv. Dr. José

H. Lima

Desp. — Ao contador. Após, intime-se o apelante da conta, para, no prazo de dez dias efetuar o preparo (Art. 518 e 519 do C.P.C.)

Proc. nº 7132 — Divórcio

Divorcianda — Marilda das Graças Chaves de Lemos —

Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil

Divorciando — Alvanir Bonfim — Adv. Dr. Loris Vilas-Boas

Desp. — Determino: Que os autos sejam apensados ao de separação judicial nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei 6.515 de 28 de dezembro de 1977; Que, após tomada essa providência, baixem à Conta.

Proc. nº 7238 — Separação Judicial

Separando — Manoel Natalino de Oliveira Santos — Adv.

Dr. Edith Lobo

Separanda — Ruth da Assunção Queiroz dos Santos

Desp.: — Designo o próximo dia 27 de setembro, às 10:00 horas para a audiência de conciliação. Cite-se a requerida com a ressalva de que o prazo para contestação começará a fluir da data da audiência.

Proc. nº 6888 — Despejo  
 Requerente — Marcus Laranjo — Adv. Dr. Nathanael Farias  
 Leitão  
 Requerido — José Monteiro de Pina — Adv. Dr. Ronaldo Barata  
 Desp. — Arbitro honorários advocatícios em 15%. Baixem à conta.

Proc. nº 7322 — Rescisão de Contrato  
 Requerente — Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dr. Luiz F. Luz  
 Requerido: — Maria Moura Lopes  
 Desp. — Defiro liminarmente e sem audiência do comprador a apreensão e depósito da coisa vendida, vez que houve mora do comprador provada com o protesto do título. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David que deverá proceder a vistoria da coisa e arbitramento de seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos. Feito o depósito, cite-se o comprador para, em querendo, contestar a ação dentro de cinco (5) dias. Baseio a decisão no art. 1.071 e seus parágrafos 1º e 2º do C.P.C.

Proc. nº 7228 — Ordinária de Imissão de Posse  
 Requerente: — Osvaldo Ribeiro de Freitas — Adv. Dr. Jacy M. Colares  
 Requerido — Zildo Cardoso e s/Esposa — Adv. Dr. Hélio de S. Moraes  
 Desp.: — Diga o autor sobre a contestação.  
 Proc. nº 712 — Arrolamento  
 Arrolante — João Guilherme Fernandes Bentes — Adv. Dr. Marçal P. Vasconcelos.  
 Arrolado — Laura Fernandes Bentes  
 Desp. — Pronuncie-se a Fazenda.  
 a) Ilegível

p/CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA  
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Para

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 22.08.83  
 NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ivonilda Blois da Rocha (Adv. Antonio Nery Junior)  
 Requerido: Sival Alcantarino da Rocha (Adv. Sinesio Boges da Cunha)  
 Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 05 de outubro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 18.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Globo Representações Ltda. (Adv. Loris Vilas-Boas)

Requerido: Moyses Cohen (Adv. Frederico Coelho de Souza)  
 Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, Julgo Im-procedente a presente ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do requerido — Moyses Cohen — que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 22.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adva. Gloria Maroja)  
 Requerido: João Wilson de Souza  
 Despacho: "Publiquem-se editais de praça, na forma da lei. Belém, 22.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: João Araujo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos (Adv. Ademar Kato)  
 Requerido: Companhia Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Adhemar Iervolino)  
 Despacho na petição de Companhia Bandeirantes — Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Sá) requerendo lhe seja devolvido o prazo para manifestação sobre a sentença: "Junte-se aos autos; diga a parte contrária. Belém, 22.08.83. a) Humberto de Castro".

THEREZINHA GUEIROS  
 Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL  
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 22.08.83

2ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: José Ribamar de Assunção  
 Adv. Jacob José da Silva  
 Réu: José C. Nascimento  
 Desp: Para audiência de Justificação, designo o dia 13 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 13, verso. Belém, 22.08.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

6ª Vara - Proc. nº 362/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Armando Ferreira Vidonho  
 Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo  
 Ré: Enel Engenharia S/A  
 Adva. Ivone Gonçalves Selxas  
 Sent: Também é causa de espanto que o mesmo está hipotecado a uma empresa financeira, que deveria ter conhecimento, ao fiançar o mesmo da existência da dívida, mas também não teve ciência, ou não quis tomar conhecimento, e agora pede habilitação na dívida e assim por tudo o que foi dito, julgo procedente a penhora e condeno o devedor ao pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, inclusive honorários que arbitro em 15% do valor da dívida devidamente corrigido. Decorrido o prazo recursável, encaminhe-se à avaliação. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 22.08.83. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

10ª Vara - Proc. nº 127/83 - EXECUÇÃO

Aut: Embaré - Indústrias Alimentícias S/A  
 Adv: Antonio Jorge Abelém  
 Réu: José Antonio da Silva  
 Adv: Neomizlo Lobo Nobre  
 Desp: Ao Escrivão para informar se o débito foi pago. 19.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 167/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
 Adva. Antonete Furtado Machado  
 Réus: Walmir de Lima Braga e esposa  
 Sent: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a adjudicação de fls. em favor de Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Estando pagos os impostos, expeça-se a respectiva carta e seja dado baixa do presente feito. 19.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 260/83 - SUMARISSIMA

Aut: José Edvaldo Bastos  
 Adv: Francisco Nunes Salgado  
 Ré: Rose Mary dos Santos  
 Desp: I - Designo o dia 06 do mês de outubro vindouro, às 10.00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. II - Defiro a prova documental apresentada com a inicial. III - Cite-se a ré, Rose Mary dos Santos, através mandado, dessa designação, para comparecer a audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita e oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C. P. Civil. Intime-se o A. Belém, 04.08.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 278/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Companhia União de Seguros Gerais  
 Adv: Úlysses Coelho de Souza  
 Réus: Raimunda Rodrigues Evangelista e outros  
 Adv: Gilson Frutuoso Abbaça  
 Desp: Manifeste-se a autora. 19.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 255/83 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut: Izilda de Jesus  
 Adv: Luiz Roberto Melra  
 Ré: Terezinha da Cruz Bezerra  
 Adva. Terezinha da Cruz Bezerra  
 Desp. O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro a prova requerida pela autora na inicial. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo 1º, do art. 421 do C.P.C. Para perícia designo o dia 23 de setembro, às 10:30 horas e compromisso às 10:15 horas. A requerente, para depositar em cartório antes da perícia, a importância de Cr\$ 30.000,00 para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação. 19.08.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 180/83 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut: Nicolau Koury  
 Adv: Ademar Kato  
 Ré: Olga Nicolau Rossy

Adv: José Pereira de Magalhães  
Desp: Defiro o pedido de fls. 29. 19.08.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 438/82 - INVENTÁRIO  
Inventariante: Raymunda Sônia Berenger de Carvalho Lobo  
Adv. Didio Cruz Neto

Inventariada: Belemita Berenger Montelro de Barros  
Desp: À avaliação e após diligam os Interessados. 19.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 288/83 - FALÊNCIA

Aut: C. Scheel Cobranças Comerciais S/C Ltda

Adv: Humberto Vasconcelos

Re. COPALA - Indústrias Reunidas S/A

Desp: Comprove a requerente o que dispõe na alínea "a" do inciso III do art. 9, inciso I do parágrafo único do art. 14, tudo da lei de falências. 18.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 492/82 - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: José Ribeiro da Cunha

Adv: Armindo Marinho Bentes

Réu. INPS

Adva. Ana Lúcia dos Santos Araújo

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o acordo de fls. 40 e 41, entre as partes José Ribeiro da Cunha e INPS. 19.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 230/83 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Distrital Casa Verde-

SP

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Desp: Devolva ao Juiz deprecante. 19.08.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - FALÊNCIA

Aut: Confecções Fado Ltda.

Adv: José Thomaz Bechara Netto

Ré: Nortextil Ind. Com. do Norte Ltda.

Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Desp: Apreciando os pedidos formulados às fls. 48 e 49, defiro os mesmos determinando: 1- O levantamento da importância devidamente depositada às fls. 27, procedendo-se com a referida, na forma requerida. 2 - A baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral destes autos, observando-se quanto aos honorários advocatícios, a decisão de fls. 46, para fins devidos. Belém, 18.08.83. a) Osmarina Onadir Sampalo Nery.

3ª Vara - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito de São Gabriel da Palha - ES

Deprecado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Desp: N. A. À conta e após devolva-se a mesma ao Juiz deprecante, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 18.08.83. a) Pedro Paulo Martins.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO  
BELÉM, 22 DE AGOSTO DE 1983

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 4ª Vara - nº 344/80

Autor: José Sérgio Iannino Soares (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)

Ré. Igreja Tenrikyo da Amazônia (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Despacho: Especifiquem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 4ª Vara - nº 129/8

Agravante: Ana Dei Tabor Vasconcelos Magalhães (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Agravado: Ademar Medeiros (Adv. Dr. Benedito Euclides Melra Coêlho de Souza)

Despacho: Contados, conclusos.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 6ª Vara - nº 024/83

Requerente: Paulo Estevam Lauzid Rodrigues (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Requerida: Edith Conceição Lobo (Adv. Dr. João José Maroja)

Despacho: Aguarde-se o Dr. Juiz titular.

AÇÃO: - Reivindicatória - 10ª Vara - nº 159/81

Requerente: Antonio Carlos Atauatl (Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto)

Requerido: Abdoral de Souza Pinto (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Despacho: Recebo apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar no prazo legal.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 331/83  
Autor: Antonio José Nunes Pinto (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)

Réu: José Oscar Vergolino (Adv. Dr.)

Despacho: Venha o autor justificar previamente o alegado na inicial de fls. 2, em audiência que designo para o dia 29.09.83, às 9:30 horas. Cite-se o réu José Oscar Vergolino, através mandado para referida audiência.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 550/82

Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adva. Dra. Regina Moreira)

Réus: Geraldo Rafael de Campos e s/mulher (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 58 destes autos, indeferindo o mesmo, por ser juridicamente impossível no presente processo de execução.

AÇÃO: - Reembolso (Proc. Sumaríssimo) - 11ª Vara - nº 243/83

Requerente: José Lino Cypriano (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Requerida: Lubrificantes Gran Oil Ltda (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade de Lima)

Despacho: Desentranhem-se destes autos, as peças de fls. 27/28., por tratar-se de "Impugnação ao valor da causa". Determino o autuamento das mesmas em separado, mas apenso aos autos principais. Defiro o requerimento de fls. 41 e em consequência, com base no inciso II do art. 265 do C.P. Civil, suspendo o curso do presente processo, pelo prazo de trinta (30) dias, prazo esse indicado pelo demandante e demandado, respectivamente. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 280/83

Autor: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Dr. Paulo Rublo de Souza Meira)

Réu. Jaime Augusto Ferreira (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido formulado pelo exequente, às fls. 12 e ratificado às fls. 14 destes autos, deferindo o mesmo: Expeça-se o Sr. Escrivão do feito Carta de Vênia à Exma. Sra. Dra. Juíza da 9ª Vara Cível, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da presente diligência, com base no art. 674 do C. P. Civil, possa promover a penhora no rosto dos autos, a qual deverá se efetivar nos bens que ao executado Jaime Augusto Ferreira vierem caber no inventário dos bens ficados pelo falecimento de seu pai Sr. Hilário Augusto Ferreira, que se processa pelo juízo acima citado, expediente do Cartório Gueiros. Desentranhe-se destes autos o mandado de citação e penhora acostado às fls. 14 entregando-se o referido ao Sr. Oficial de Justiça para integral cumprimento do mesmo, com as cautelas legais. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO  
DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1983

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor: Gilberto Antonio Telli (Adv. Dr. Paulo Lamarão). Réu: ECCAL Limitada Empresa de Construção Civil (Adv. Rul Guilherme V. Souza Filho). Despacho: Em provas. Belém, 22.08.83. dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª vara da Capital.

Autos Cíveis de SUPRIMENTO JUDICIAL - Requerente: Ademir de Vilhena Pantoja (Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto). Requerida: Venina Cardoso de Souza. Sentença de conclusão seguinte: Assim sendo não tendo os réus apresentado qualquer justificativa para a recusa acima aventada, julgo procedente o pedido e em consequência condeno os réus a firmarem a Escritura de compra e venda do imóvel e se não o fizerem no prazo de 48 horas, seja suprido o consentimento dos vendedores, na conformidade do que dispõe os Arts. 632, 639 e 641 do C.P.C., condeno ainda os réus nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da ação. P.R.I. Belém, 22 de agosto de 1983. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse. Autor: Nilton Reis Rocha (Adv. Dr. Luis Orlando Guedes Sampaio). Réu: Luiz Medeiros Lobato (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja). Despacho: O autor deverá suprir nos autos o consentimento de sua esposa e em seguida falar sobre a contestação. Belém, 22.08.83 Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: Impugnante: Luiz Medeiros Lobato (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja); Impugnado: Nilton Reis Rocha (Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio); Despacho: Diga o impugnado no prazo da lei. Belém, 22.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão



**CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS**  
**JUIZA SUBSTITUTA: ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA**  
**ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO**  
**RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1983**  
**Proc. nº 130/82 - DE DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL**  
**Requerente: ITERPA (Adva. Florinda F. Gomes)**  
**Requerida: Morle Yoshida (Adva. Ana Laura)**  
**Final de Sentença: Isto posto, julgo procedente a ação de desapropriação da área descrita no relatório, fixando a indenização no valor de Cr\$ 1.141.000,00 (hum milhão, cento e quarenta e um mil cruzeiros), avaliado judicialmente e cujo laudo foi aceito pelas partes, condenando o expropriante a pagar a título de honorários advocatícios do expropriado, quantia correspondente a 20% da diferença entre o preço oferecido e o valor fixado nesta sentença. Sobre o valor da indenização não cabe correção monetária, sendo improcedente a pretensão do expropriado, nesse sentido. P.R. Intime-se. Belém, 19 de agosto de 1983. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.**  
**Proc. nº 8833/83 - DE AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA**

**Suplicante: Fazenda Pública Municipal (Adva. Carmem Cunha)**  
**Suplicado: Emanuel Pinheiro Farias**  
**Despacho: À conta. Belém, 19.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.**  
**Proc. nº 263/83 - DE MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Impetrante: José Correa da Concelção (Adv. João Paulo Couto Alves)**  
**Impetrado: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.**  
**Despacho: Determino a juntada aos autos do ofício referente ao pedido de fls. 65., após voltem conclusos para decisão. Belém, 19.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.**  
**Proc. nº 280/83 - DE MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Impetrante: Rodomar Ltda (Adv. Acreano Brasil)**  
**Impetrado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará.**  
**Despacho: À conta, após voltem-me conclusos para julgamento. Belém, 19.08.83. Dra. Rosa Mª Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.**  
**Belém, 22 de agosto de 1983**  
**ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO**  
**Escrivã**  
**(Ext. Reg. nº 4763)**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
 Pelo presente EDITAL fica notificado MANOEL LIBÓRIO CORRÊA, com endereço desconhecido, reclamante nos autos do processo nº 1ª JCJ-734/83 e, reclamada AGÊNCIA DE SEGURANÇA DIUTURNA MARAMBAIA LTDA. Em audiência de 20.07.83, às 12:45 horas, este Juízo proferiu a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, Unanimemente, julga procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$-710,65, a título de salário retido, ficando sujeita a juros e correção monetária ex-lege e nas custas na importância de Cr\$-71.06. Julga-se improcedente as demais parcelas por falta de amparo legal".

E, para chegar ao conhecimento do interessado o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado, nesta cidade de Belém - Pará aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES**  
 Juiz do Trabalho  
 Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2449)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
 Pelo presente Edital fica notificada BEATRIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, com endereço incerto e não sabido, reclamante-exequente, nos autos do processo nº 1ª-JCJ-263/83, e reclamada-executada, MAURO MACIEL & CIA. Indicar bens pertencentes à reclamada em que possa recair penhora, nos referidos autos.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém - Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., lavrei a presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES**  
 Juiz do Trabalho  
 Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2448)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
 Pelo presente Edital fica notificada ANTONIA SILVA MATA, com endereço desconhecido, reclamante nos autos do processo nº 1ª-JCJ-174/83 e, reclamada, HOTEL INFANTIL ESPAÇO CRIAÇÃO S/C LTDA. - MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MATOS, a depositar na Secretaria desta Junta, sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), para serem procedidas as devidas anotações.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES**  
 Juiz do Trabalho

Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2447)

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-1.605.906,28 (hum milhão seiscentos e cinco mil novecentos e seis cruzeiros e vinte e oito centavos), referente a principal e custas, devidos nos autos do Processo nº 1a. JCJ-83 /83, em que é exequente RAIMUNDO SOARES, nos termos da decisão proferida em audiência do dia 13.05.83. "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente, em parte, a reclamação de fls. 02 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$-479.880,00, a título de aviso prévio, férias, 13º salário, salário retido em dobro, e o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo a título de horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e indenização do PIS; a dar as guias de saque do FGTS no Cód. 01; e a fazer a anotação da saída na CTPS do reclamante, sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, ex-lege. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, que com a parcela líquida se arbitra em Cr\$-600.000,00, na quantia de Cr\$-15.161,55.

### RESUMO DOS CÁLCULOS

|                    |                          |
|--------------------|--------------------------|
| Valor do principal | Cr\$ 1.540.904,98        |
| Custas de Sentença | Cr\$ 35.636,30           |
| Custas de Execução | Cr\$ 29.365,00           |
| <b>TOTAL</b>       | <b>Cr\$ 1.605.906,28</b> |

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2446)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor BOAVENTURA RODRIGUES DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-581/82, em que é reclamado-executada a Construtora Bandeirante Ltda., para ciência de que deve, depositar na Secretaria da Junta sua CTPS, para cumprimento da decisão proferida no processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. nº 2445)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Dr. ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de setembro de 1983, às 15:15 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por EDER LUIS ALMEIDA DOS SANTOS, contra J. FIGUEIREDO, bem esse encontrado à Travessa Padre Júlio Maria - Vila 8 de Outubro - Casa 1 (Icoaracy) e que é o seguinte:

- Uma (01) Geladeira marca "Climax" 230 L, GAB Nº RCSAZ 28 X OLE 364416, no estado de conservação. Avaliada em: Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Em, 19 de agosto de 1983. Eu, José Osvaldo F. Vieira - Aux. Jud., datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos - Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO-MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2505)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada MAP FORTE LTDA., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1.125/83, para contestar os termos da reclamação contra vós apresentada por NAUTILO RODRIGUES e que são os seguintes:

"... O horário de trabalho do reclamante para com a reclamada era de 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 horas sem horário para o término da jornada, percebia salário de Cr\$ 1.500,00 p/dia em média.

O reclamante declarou que a reclamada entrou em falência, tendo indenizado os outros empregados e ele não, razão que reclama:

|  |         |           |
|--|---------|-----------|
| — Aviso Prévio (30 dias) .....                     | Cr\$    | 45.000,00 |
| — Férias Vencidas (82/83) .....                    | Cr\$    | 45.000,00 |
| — Férias Proporcionais (5/12) .....                | Cr\$    | 18.750,00 |
| — Gratificação de Natal/82 (12/12) .....           | Cr\$    | 45.000,00 |
| — Gratificação de Natal/83 (5/12) .....            | Cr\$    | 18.750,00 |
| — Salário Retido (não recorda) .....               | líquido |           |
| — Salário Família (desde admissão) .....           | líquido |           |
| — Diferenças de Salários .....                     | líquido |           |
| — Adicional Noturno .....                          | líquido |           |
| — FGTS .....                                       | líquido |           |
| — Baixa na CTPS e juros e correção Monetária ..... | líquido |           |

Total Líquido: ..... Cr\$ 172.500,00 e líquido.

Fica a reclamada notificada, pelo presente, a comparecer perante esta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia 04.10.83, 3ª-feira, às 15:30 horas, à audiência relativa à reclamação em referência.

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento da reclamada à aludida audiência, importará o julgamento à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins - Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2504)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada C.T.E. - CONSTRUÇÃO CIVIL, TRANSPORTES E PROJETOS ECONÔMICOS LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-570/83, com endereço incerto e não sabido, tendo como reclamante: FELICIANO MAGNO, que em audiência de 22.07.83, às 17:35 horas, este Juízo proferiu a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente, em parte, a reclamação de Fls. 02 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 26.100,00, a título de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais, salário retido em dobro; a dar as guias do FGTS no Código 01 ou 14; e a fazer a anotação da CTPS do reclamante nas quarenta e oito horas seguintes ao trânsito em julgado desta sentença, ficando, desde logo, autorizada a Secretaria para anotá-la, se a reclamada não a fizer no prazo acima, inclusive comunicar às repartições competentes. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, ex-lege. Custas pela reclamada sobre o valor acima, importando em Cr\$ 2.355,68. Julga-se improcedente, por falta de amparo legal, a parcela de salário família.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Ana Rosa Zwicker Martins - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES  
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2503)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. LUIZ MARCONDES DE OLIVEIRA, com endereço incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1933/82, em que NELSON EDUARDO DA SILVA - TRANSPORTES TRANSMEC é reclamado-executado, de que deve "comparecer nesta Secretaria, a fim de indicar bens à penhora nos referidos autos".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém - Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA  
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2506)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. MARIA RAIMUNDA LOUREIRO BELO, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-908/80, em que SOBEM - SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA DA AMAZÔNIA, figura como reclamada, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, a tomar ciência do r. despacho exarado pela Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente em exercício nesta Junta, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc...

Estando o presente feito paralisado há mais de dois (02) anos, sem que houvesse qualquer manifestação das partes interessadas, decreto a prescrição da execução e determino que o valor referente às custas devidas pela reclamada seja inscrito no livro próprio. Notifiquem-se as partes. Belém, 27 de julho de 1983. a) Filomena Maria Jorge Chaves - Juíza Presidente".

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Maos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES  
Juíza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2507)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

A Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. AFONSO JOSÉ NORONHA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-308/83, em que figura como reclamada JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (05) dias, a fim de ser dada a baixa em sua CTPS, referente ao contrato de trabalho celebrado com a reclamada acima mencionada.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de agosto de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2507)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

A Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado: BRAHIM MENDES BITAR, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-852/83, em que FAZENDA NACIONAL é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.471,96 (Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos), referente a custas processuais e de execução, devidas à FAZENDA NACIONAL, nos autos do supracitado processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2507)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

A Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOÃO BISPO DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-872/83, em que figura como reclamada: CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA., para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco (05) dias, a fim de ser anotado o contrato de trabalho com a reclamada acima mencionada.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de agosto de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2507)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

A Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. OSVALDO DA SILVA MOTA, com endereço incerto e não sabido, por esta Junta, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-914/83, em que figura como reclamada: E. SILVA N. RIBEIRO LTDA., para ciência de que deve comparecer à Secretaria desta Junta, a fim de indicar bens de propriedade da reclamada-executada, sobre os quais possa incidir a penhora.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de agosto de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2507)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

A Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado: PEDRO LIMA FERNANDES, ora encontrando-se em local incerto e não sabido por esta Junta, executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-

940/83, em que IZIDORO PINHEIRO DE SOUZA é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 69.661,64 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Cruzelros e Sessenta e Quatro Centavos), referente ao principal, custas reajustadas e custas de execução, devidos nos autos do Processo nº 4ª JCJ-940/83.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já cliente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.  
O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES  
Juiza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 2507)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 145/83

CONSIDERANDO ofício nº 4464/83, de 29.07.83, oriundo do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra C inciso II, do Art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o funcionário Raimundo Antônio da Costa Bezerra, ocupante do cargo de "TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL Classe "A", do Quadro Geral de Pessoal deste Poder, com ônus para a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a

partir de 01 de agosto do corrente ano, pelo período de 12 (doze) meses.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se, e publique-se.  
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 2499)

## TRIBUNAL ELEITORAL

**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM**

Para os efeitos legais, são publicadas as decisões prolatadas pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:

01 — Em 09.08.1983

01.1 — Concessão de Salário Família (Proc. nº 3.110-83)

Requerente: Tertuliano Wanzeller dos Santos

Beneficiária: Maria Natalina Wanzeller

DEFERIDO.

01.2 — Concessão de Adicional por Tempo de Serviço (Proc. nº 3.159-83)

Requerente: José Maria da Silva

Deferido Cinco por cento (5%)

02 — Em 17.08.1983

02.1 — Desistência de nomeação para o cargo de Atendente Judiciário — Concurso C — 16.

Desistentes: João Fábio Pereira Therezo e Lílian Cristina Cavallare Vieira.

Processos nºs 3.362-83 e 3.361-83.

DEFERIDOS.

(G. Reg. nº 2501)

ATO Nº 2.937

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 3286-83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Rosângela Silva Rassy, Auxiliar

Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, 08 (oito) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 a 19 de agosto do corrente ano, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2502)

ATO Nº 2.938

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 3277,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Lúcia de Souza Moitta Koury, Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, exercendo o cargo em comissão de Assessora, código DAS-2, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 01 a 10 de agosto do corrente ano, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2502)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

ACÓRDÃO Nº 029

(Processo nº 00949)

Requerente: Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes

Secretário Municipal de Administração

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Municipal de Administração, através ofício nº 436/83-AGS, de 16.06.83, remeteu para registro neste Conselho o Decreto nº 640/83, de 18.05.83, que aposenta Dionysio Lyra Neiva, no cargo de Diretor, Código DAS-201.6. lotado na Divisão Financeira do FDF, de acordo com os artigos 101, item III, 102, item I, alínea "c", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados

com os artigos 127, item III, 133, 134, item I, alínea "c", 136, 161, item III, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7128, de 21.06.80 e artigo 1º da Lei nº 7173, de 16.07.81, Decreto nº 235/DMP/81 e Decreto nº 15.513/GP/81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.145.024,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| — Provento básico                   | Cr\$ 85.120,00 |
| — Gratificação de quinquênio - 20 % | 17.024,00      |
| — Tempo Integral - 50 %             | 42.560,00      |
| — Representação - 40 %              | 34.048,00      |
| — Provento mensal (1/110)           | 178.752,00     |
| — Provento anual                    | 2.145.024,00   |

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria Municipal de Administração proceder à correção nos cálculos da gratificação de quinquênios, constituindo-se, assim, seus proventos:

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| — Provento básico                   | Cr\$ 85.120,00 |
| — Tempo Integral - 50 %             | 42.560,00      |
| — Representação - 40 %              | 34.048,00      |
| — Gratificação de quinquênio - 45 % | 72.777,60      |
| — Provento mensal                   | 234.505,60     |
| — Provento anual                    | 2.814.067,20   |

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Relator

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2482)

ACÓRDÃO Nº 030  
(Processo nº 00954)

Requerente: Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes  
Secretário Municipal de Administração

Relator: Conselheiro Lecyr Pontes Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Municipal de Administração, através ofício nº 442/83-AGS, de 16.06.83, remeteu para registro neste Conselho o Decreto nº 633/83, de 18.05.83, que aposenta Maria da Glória dos Reis Rocha no cargo de Agente de Administração, Código AA-021.5, do UDS, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos, de acordo com os artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 123, § único, 127, item III, 133, 134, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76 e Lei nº 6.295, de 13.01.67, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 406.224,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| — Provento básico                   | Cr\$ 26.040,00 |
| — Gratificação de quinquênio - 30 % | 7.812,00       |
| — Provento mensal - (1/30)          | 33.852,00      |
| — Provento anual                    | 406.224,00     |

como tudo dos autos consta,

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria Municipal de Administração corrigir os cálculos do provento básico e da gratificação de quinquênio, constituindo-se, assim, os seus proventos:

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| — Provento básico                   | Cr\$ 30.600,00 |
| — Gratificação de quinquênio - 45 % | 13.770,00      |
| — Provento mensal                   | 44.370,00      |
| — Provento anual                    | 532.440,00     |

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2482)

ACÓRDÃO Nº 031  
(Processo nº 00953)

Requerente: Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes  
Secretário Municipal de Administração

Relator: Conselheiro Lecyr Pontes Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de Maria José Monteiro e Monteiro, no cargo de Tesoureiro, Código AFT-032.3, lotada na Agência Distrital de Icoaraci, da Secretaria de Administração, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES  
Relator

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO

Procurador

(G. Reg. nº 2482)

RESOLUÇÃO Nº 051/83  
(Processo nº 00589)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 12 de julho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, Relator, nos seguintes termos:

"Opino pela anexação do presente processo à Prestação de Contas da Prefeitura de Gurupá, exercício de 1982 para ser efetuada uma análise conjunta".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº 00589, da Câmara Municipal de Gurupá, que solicita comissão para fazer levantamento nas contas do Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, ex-Prefeito Municipal, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

RESOLUÇÃO Nº 052/83

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 07 de julho de 1983,

CONSIDERANDO que a lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, que dispõe sobre a Lei Orgânica deste Conselho de Contas, estabelece em seu art. 25 que todas as Prefeituras Municipais deverão remeter até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício encerrado o Balanço Anual, devidamente acompanhado dos documentos especificados no mesmo artigo, e trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre vencido, balancetes da receita e da despesa realizadas, acompanhados dos respectivos comprovantes.

CONSIDERANDO que o Decreto Lei Federal nº 1.805, de 01 de outubro de 1980, estabelece no seu art. 6º, § 2º, que o Conselho de Contas dos Municípios poderá solicitar ao Banco do Brasil S/A., o bloqueio dos recursos tributários, arrecadados pela União, e destinados aos Municípios, quando estes deixarem de apresentar o Balanço Geral referente ao exercício anterior.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 8.139, de 17 de outubro de 1972, especifica no seu art. 1º que os recursos financeiros do Estado destinados aos Municípios só serão entregues às Prefeituras que estiverem com as suas prestações de contas apresentadas à Corte de Contas competente.

CONSIDERANDO, finalmente, que diversas Prefeituras Municipais não estão cumprindo as determinações legais.

RESOLVE:

1. Sobrestar a apreciação, registro ou cadastramento de quaisquer atos encaminhados a este Conselho pelas Prefeituras ou Câmaras Municipais, enquanto os Orçamentos-Programas, Balanços Gerais e Balancetes Trimestrais não forem apresentados a este Conselho, como determina a Lei.

2. Autorizar que o Presidente desta Corte oficie ao Banco do Brasil S/A. e ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando o

bloqueio dos recursos distribuídos pela União e pelo Estado, destinados aos Municípios inadimplentes.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LECYR PONTES RIODADES  
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

**RESOLUÇÃO Nº 053/83**  
(Processo nº 00592)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 12 de julho de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Pontes Riudades, Relator, nos termos:

"Estando o prazo contratual (90 dias) praticamente esgotado, é de presumir-se já estar a obra concluída, pelo que sou de parecer seja o presente processo anexado ao da respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta, bem como que à Presidência oriente, por escrito, o requerente quanto às normas a seguir para regularização do processo, de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria".

RESOLVE, Unanimemente:

1. Mandar anexar ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo nº 00592, de 16.05.83, da Prefeitura Municipal de Melgaço, que solicita cadastramento do contrato celebrado com o senhor Raimundo Souza Baía, para construção de uma unidade escolar.

2. Que a Presidência oriente o Senhor Hermógenes Furtado dos Santos, Prefeito Municipal, a respeito das exigências legais que revestem os contratos na administração pública.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Conselheiro LECYR PONTES RIODADES  
Relator  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

**RESOLUÇÃO Nº 054/83**

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 19 de julho de 1983.

CONSIDERANDO a necessidade de haver um estreito relacionamento entre o Conselho de Contas dos Municípios e os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras, Vereadores e Órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO deva ser melhor divulgado o trabalho, as decisões e orientações do Conselho de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que a simples publicação das Resoluções e Acórdãos do Conselho de Contas dos Municípios no Diário Oficial do Estado, muita vez não chega ao conhecimento das autoridades e legisladores dos Municípios mais distantes da Capital;

CONSIDERANDO ser a missão do Conselho mais instrutiva e didática do que punitiva;

CONSIDERANDO que a comunicação direta é a forma mais simples e correta para um bom relacionamento e entendimento dos objetivos do Conselho de Contas dos Municípios;

RESOLVE:

1. Criar o "Informativo CCM-Pa.", órgão mensal, impresso tipo tabloide, formado 33,00 cm x 24,00 cm, que servirá para divulgar as principais atividades, Resoluções, Acórdãos, instruções e orientações do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, bem como, trabalhos doutrinários que sejam julgados bons para serem difundidos.

2. A distribuição do "Informativo CCM-Pa." será gratuita e deverá ser feita por todos os Municípios do Estado para os funcionários e pessoas que, a critério do Conselho,

3. A Coordenação da editoria do "Informativo CCM-Pa." ficará sob a responsabilidade do Conselheiro Vice-Presidente que será seu Diretor, e designará um dos funcionários do Conselho como Editor.

4. As despesas decorrentes da impressão e distribuição, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis da verba própria do Conselho.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LECYR PONTES RIODADES  
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

**RESOLUÇÃO Nº 055/83**  
(Processo nº 01027)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 19 de julho de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Relator, nos seguintes termos:

"Somos pela anexação da presente denúncia à documentação referente à prestação de contas do primeiro trimestre da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para ser apreciada em conjunto e para efeito de comprovação, e, tendo em vista que o Conselho em breve iniciará inspeções pelo interior, solicito que seja dada prioridade para o município de São Caetano de Odivelas".

RESOLVE, unanimemente,

1. Determinar seja a denúncia formulada pelos Exmos. Srs. Vereadores de São Caetano de Odivelas contra o Senhor Laerte Rodrigues de Macedo, Prefeito Municipal, anexada ao processo de prestação de contas do referido Prefeito referente ao primeiro trimestre do corrente ano, para comprovação e análise conjunta;

2. Que seja dada prioridade no calendário de inspeções ao município de São Caetano de Odivelas;

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Relator  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

**RESOLUÇÃO Nº 056/83**  
(Processo nº 00113)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 19 de julho de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, Relator, nos seguintes termos:

Fundamentado nos pareceres conclusivos do Senhor Assessor Jurídico da Presidência e o Subprocurador assim opinamos:

a) Seja comunicada a Câmara Municipal de Curuçá ser nula a aprovação das contas do ex-prefeito Alci Ataíde de Miranda, referente ao período de 21 de maio a 31 de dezembro de 1982, bem como baseado na legislação em vigor notificá-lo para enviar em caráter de urgência as Prestações de Contas do ano de 1982 para que seja dado o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios (no prazo de 30 (trinta) dias).

b) Mandar anexar o presente processo as Prestações de Contas de 1982 quando chegarem ao Conselho para análise conjunta".

R E S O L V E, unanimemente.

1. Declarar nula de pleno direito a aprovação, por parte da Câmara Municipal de Curuçá, das contas do ex-prefeito ALCI ATAÍDE DE MIRANDA, referentes ao período de 21 de maio a 31 de dezembro de 1982, sem o parecer prévio desta Corte de Contas.

2. Dar ciência desta decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, bem como notificá-lo para encaminhar, em caráter de urgência, os processos referentes à prestação de contas de 1982 do ex-prefeito municipal, para parecer prévio deste Conselho:

3. Mandar anexar o processo nº 00113 ao da prestação de contas de 1982, quando esta der entrada neste Conselho para análise conjunta:

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WLADNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LECYR PONTES RIODEDES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

**RESOLUÇÃO Nº 057/83**

(Processo nº 00776)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 19 de julho de 1983,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA, Relator, nos seguintes termos:

"Como observei que os pareceres da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário e da Procuradoria embora digam terem sido cumpridos todos os requisitos legais, no caso em tela, não fazem nenhuma alusão ao que prescreve o artigo 141 e seus parágrafos, do Regimento Interno em vigor neste Conselho. Para não se cair em excessos de burocracia, por causa de possíveis insistentes pedidos de diligência, solicito que a digna Presidência, com fulcro no Regimento Interno e na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado, que versa sobre cadastramento de contratos, oriente os órgãos municipais quanto às providências legais que devem ser tomadas antes da assinatura de contratos e quanto à documentação que deverá ser encaminhada ao Conselho de Contas dos Municípios juntamente com o pedido de cadastramento dos mesmos.

Pelo exposto e por tudo que dos autos consta, voto pelo cadastramento solicitado".

RESOLVE, unanimemente:

1. Deferir o cadastro celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e a firma "A Reconstructora", que tem por objeto a prestação de serviços na conservação de máquinas, ventiladores e aparelho de ar condicionado existentes naquela Secretaria.

2. Recomendar à Presidência que oriente os titulares de órgão das administrações municipais quanto às providências legais que devem revestir a assinatura de contratos, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA

Vice-Presidente no exercício da

Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODEDES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

**RESOLUÇÃO Nº 058/83**

(Processo nº 00857)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 19 de julho de 1983,

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Exmo. Sr. Vereador José Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, através ofício nº 225/83-GP, de 09.06.83;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA, Relator:

"Deu origem ao processo em epígrafe o ofício nº 225/83-GP, de 09.06.83, em que o Exmo. Sr. Vereador-Presidente da Câmara

Municipal de São Domingos do Capim formula à Presidência deste Conselho a seguinte consulta: "Senhor Presidente. -Para melhor instruir a votação de um Projeto de Lei do Executivo, em tramitação neste Legislativo, que cuida do pagamento dos ex-Prefeitos Carlos Gomes de Araújo, Júlio Gomes de Araújo e Cândido Nascimento de Oliveira. Carlos Gomes de Araújo exerce a função de Chefe de Serviços Gerais da SESP; Júlio Gomes de Araújo é representante do FUNRURAL, neste Município; e Cândido Nascimento de Oliveira é escrevente-cartorário de Rondon do Pará. Para melhor resguardar a nossa missão de Legisladores, encarecemos dos doutos Conselheiros dessa Corte uma orientação técnica a respeito da legalidade ou não do pagamento a Título de Pensão aos ex-Gestores acima mencionados. No aguardo de um breve pronunciamento de V.Exa., sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima, consideração e apreço. Antecipadamente, José Gomes da Silva-Presidente." (v.fl.001).

A douta Presidência desta Casa, por despacho, datado de 21.06.83, de fls. 002, encaminhou o assunto ao Consultor Jurídico, Dr. Clóvis Malcher Filho, que elaborou o seguinte parecer, de fls. 003 a 007:"

"O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, endereçou o Ofício nº 225/83 a este Conselho de Contas, solicitando orientação técnica a respeito da legalidade ou não do pagamento de Pensão do Ex-Prefeito, aos senhores: CARLOS GOMES DE ARAÚJO, JÚLIO GOMES DE ARAÚJO e CÂNDIDO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Antes de entrarmos no mérito da Consulta feita, gostaríamos de esclarecer um aspecto que nos chamou a atenção no ofício objeto desta orientação. No início do expediente, diz o ilustre Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que "para melhor instruir a votação de um Projeto de Lei do Executivo, em tramitação neste legislativo, que cuida do pagamento. ..." (o grifado é nosso).

Ora, a Lei nº 5.007, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos Ex-Prefeitos Municipais, atingiu a todos os Municípios do Estado do Pará, como expressamente estabeleceu em seu texto que posteriormente analisaremos sendo, portanto desnecessária a apresentação de Projetos de Lei dos Executivos Municipais para que os Ex-Gestores tenham direito a pensão, bastando para isso que estes, através de simples expediente à Prefeitura do Município, juntando os documentos comprobatórios de seus direitos, desde que não estejam exercendo cargo em comissão ou mandato eletivo como veremos adiante.

Quanto às orientações técnicas solicitadas, acreditamos que através de simples interpretação do texto legal, atingiremos o objetivo.

Como já dissemos, a Lei nº 5.007, de 10 de dezembro de 1981, regulou a Pensão dos Ex-Prefeitos dos Municípios de nosso Estado. Dispõe o art. 1º da Lei:

"Fica acrescido, do título VIII, correspondente às Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Estadual nº 4827, de 15 de fevereiro de 1979, um artigo e dois parágrafos, com a redação que se segue e a ser identificado pelo número cardinal 144".

"Art. 144 - Cessada a investidura no cargo de Prefeito de qualquer Município do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente, perceberá a título de representação, subsídio mensal e vitalício referente a 1/3 (um terço) do que perceber no exercício das funções, os seus titulares".

A Lei, clara e objetivamente, estabeleceu no artigo citado que:

1. Todos os Ex-Prefeitos de todos os Municípios do Estado terão direito a uma pensão;

2. Que a pensão equivalerá a 1/3 do que percebe o Prefeito Municipal.

"§ 1º - O pagamento do subsídio estabelecido neste artigo (144), ficará suspenso durante o período em que o beneficiário estiver no exercício de mandato eletivo ou cargo em comissão".

Do parágrafo mencionado, deduzimos que a Lei PROÍBE que o Ex-Prefeito Municipal, enquanto estiver no exercício de um cargo em Comissão, ou de Mandato Eletivo, perceba a pensão estabelecida. Ora, nota-se que o legislador foi cristalino quando empregou a palavra "enquanto", o que demonstra que o impedimento só se justifica enquanto existirem as hipóteses taxativamente aludidas.

O que seria então Cargo em Comissão e Mandato Eletivo?

Cargo em Comissão é aquele em que o provimento é feito através de nomeação, para desempenho de função de confiança, em

caráter provisório ou temporário. Difere fundamentalmente dos Cargos Efetivos, porque estes dependem de recrutamento geral de pessoal e dependerá da prévia aprovação em concurso público, na forma de legislação vigente, para o seu provimento. Geralmente os Cargos em Comissão são aqueles em que o funcionário público, ou pessoa habilitada, exerce durante um determinado período, sem que exista nenhum vínculo entre a função e a pessoa que está exercendo, podendo inclusive esta, a qualquer momento, ser exonerada do mesmo, como os Secretários de Estado, Chefes de Gabinetes, etc...

**Mandato Eletivo**, exercem aqueles que, por sufrágio eleitoral adquirem este direito, como os Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, o Governador do Estado, o Prefeito Municipal, etc...

Assim sendo surge então a necessidade de se fazer uma análise particular de todos os pedidos de pensão de Ex-Prefeitos, para se verificar se existem ou não impedimentos legais.

No caso específico da consulta, vamos fazer uma ligeira consideração sobre cada um dos casos concretos.

1. O Senhor CARLOS GOMES DE ARAÚJO, está ocupando atualmente o Cargo de Chefe dos Serviços Gerais da SESP naquele Município. Acreditamos que o cargo é Comissionado, e por isso mesmo, enquanto o referido senhor ocupá-lo, não terá direito a pensão de Ex-Prefeito. Todavia, já tomamos conhecimento que existem cargos de chefia na Secretaria de Estado de Saúde que não são comissionados. Por isso mesmo, sugerimos que seja feita uma verificação junto a Secretaria de Estado citada, para que esclareça a dúvida existente.

2. O Senhor JÚLIO GOMES DE ARAÚJO, em nosso entender, está na mesma situação do anterior, pois a função de Representante do FUNRURAL no Município, nos parece ser comissionada. Entretanto, para que não pare dúvidas, sugerimos igualmente que seja acionado o órgão para que se manifeste sobre o assunto.

3. Já o Senhor CÂNDIDO NASCIMENTO DA SILVA, que é o Escrevente Cartorário de Rondon do Pará, não possui em nosso entender nenhum dos impedimentos legais, vez que o cargo que ocupa não é comissionado, fazendo por conseguinte jus a pensão solicitada.

Para terminar, estabelece a Lei 5.007 de 10 de dezembro de 1981, em seu **Parágrafo 2º**, que os beneficiários que forem acometidos de moléstia que exija tratamento médico especializado, terão todas as despesas médico-hospitalares pagas pela Prefeitura Municipal, e no **Parágrafo Único** que todos os benefícios por elas criados se estendem a todos os Ex-Prefeitos eleitos do Estado, fixando o dia 1º de janeiro de 1982 para o início de sua aplicação.

Portanto, senhor Presidente, a pensão a que fazem jus todos os Ex-Prefeitos dos Municípios do nosso Estado, está regulada em Lei Estadual (5.007, de 10.12.81), será de 1/3 (um terço) sobre o que percebe o Prefeito atual do Município, e, somente não será devida, àqueles que estão exercendo Cargos em Comissão, ou Mandato Eletivo, enquanto durarem no cargo ou mandato.

Ainda sobre o assunto objeto desta consulta, juntamos a este parecer a Resolução nº 10.005 do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a matéria, e que deve ser aplicada a este Conselho de Contas, até que se manifeste oficialmente sobre a mesma.

É o nosso parecer

Sub-Censura da Douta Presidência

a) CLÓVIS MALCHER FILHO  
Assessor Jurídico da  
Presidência

É o relatório.

O estudo feito pelo Dr. Clóvis Malcher Filho, Consultor Jurídico da Presidência, em termos legais, está perfeito, é abrangente e esgota a matéria, inclusive no âmbito administrativo. Por isso, a partir de agora, caso o projecto Plenário autorize, a Presidência do Conselho de Contas dos Municípios poderá responder, diretamente, consulta semelhante à contida nos presentes autos, com base no Parecer nº 005/83/PRES/CCM, de lavra do Dr. Clóvis Malcher Filho, de fls. 003 a 007.

Pessoalmente, parablenzo-me com o Consultor Jurídico da Presidência, pelo magnífico estudo que realizou e pelo brilhante e notável trabalho jurídico que apresentou.

Embora a consulta em apreção não tenha sido formulada em tese, como reza o artigo 228, do Regimento Interno em vigor neste Conselho, sou de opinião que a referida deverá ser respondida em tese, utilizando-se o parecer, de fls. 003 a 007, do Consultor Jurídico da Presidência, à exceção dos dois últimos períodos, as fls. 005, in fine, até o item 3, às fls. 006, por entrarem no âmbito administrativo da questão".

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de julho de 1983.

Conselheiro IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Relator

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODEADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2436)

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará